



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.683

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETO-LEI N. 121, DE
09/12/69

Do Governo do Estado

— <<>> —

RELAÇÃO DOS
CANDIDATOS

Da Secretaria de Estado de
Educação

— <<>> —

TERMO ADITIVO

Do Departamento de

Estradas de Rodagem

(DER-PA)

— <<>> —

CONTRATO DE
ARRENDAMENTO

Do Quartel General da
Primeira Zona Aérea

— <<>> —

EDITAL

Do Instituto Nacional de
Previdência Social

— <<>> —

ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

Da Fazenda Agro Pastoral
Santa Terezinha S/A
"Agropasto"

— <<>> —

PORTARIAS Ns. 113, 114
e 115

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R. I. RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

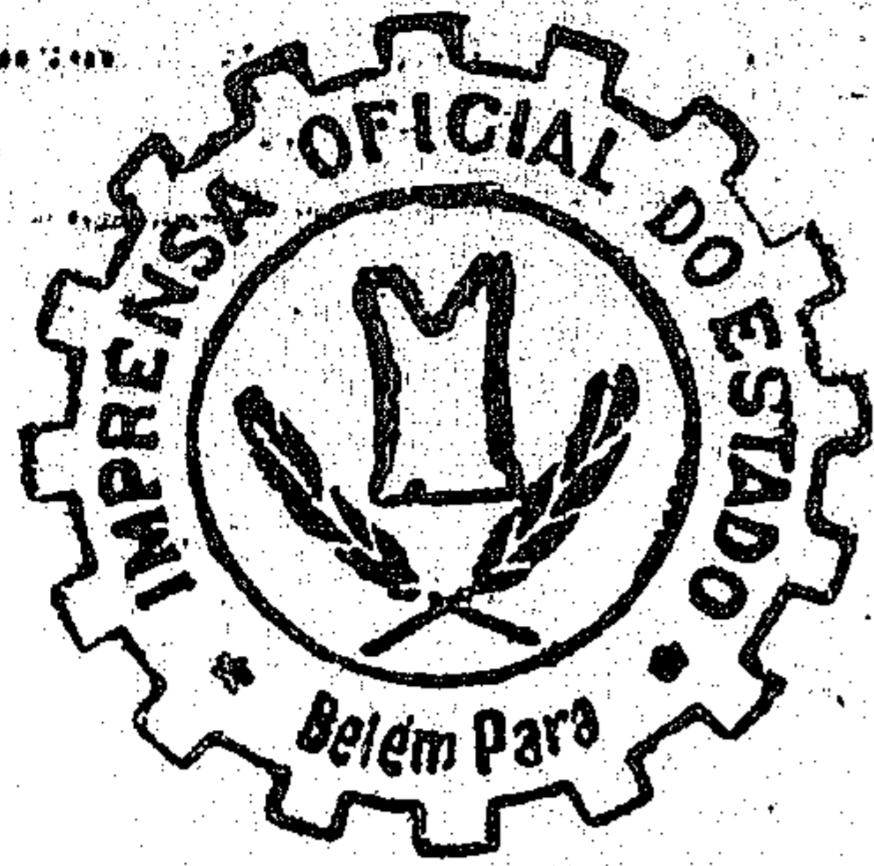
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R. I. AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCR\$	
NA CAPITAL:		Número avulso	0,25
Annual	NCR\$ 60,00	Número atrasado	0,07
Semestral	30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum - cada centímetro	1,50
Annual	70,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral	35,00	fixo	200,00

- As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas detrairão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Podor Executivo

DECRETO-LEI N. 121 DE 09
DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a adaptação da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará à Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer

as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor "ex-vi" do disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, necessita ser adaptada ao texto da Constituição do Estado, resultante da Emenda Constitucional n. 1, de 30 de outubro de 1969;

Considerando que as disposições que necessitam da adaptação referida são as constantes dos artigos 2º, 4º, 33 e 35 do mencionado Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969.

DECRETA:

Art. 1º — Os artigos 2º, 4º, 33 e 35 do Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — O Tribunal de Contas do Estado do Pará compõe-se de sete (7) Juizes, os quais terão o título de Conselheiros.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado, por deliberação da maioria absoluta dos Juizes efetivos, poderá dividir-se em Câmaras, as quais terão a composição e o funcionamento regulados pelo Regimento Interno.

Art. 4º — Os Juizes do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a indicação pela Assembléia Legislativa, dentre brasileiros, maiores de trinta anos de idade, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do

Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 33. — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, contados da data, de entrega, no protocolo do mesmo sobre as contas que o Governador do Estado deverá prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão Legislativa.

Parágrafo primeiro. O prazo fixado na parte final do "caput" deste artigo, para a prestação de contas do Governador do Estado, acerca do exercício financeiro encerrado, será considerado cumprido com a remessa das contas ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de parecer prévio, nos termos do que estabelece a Constituição Estadual, ciente do fato a Assembléia Legislativa.

Parágrafo segundo. As contas consistirão do relatório sobre a execução do orçamento e a situação da Administração financeira e estadual e dos balanços gerais do Estado, observados os padrões e normas de direito financeiro em vigor, podendo o Tribunal de Contas requerer a apresentação de outros elementos considerados necessários à elaboração do parecer ou determinar inspeção in-loco.

Parágrafo terceiro. Não atendido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Tribunal de Contas comunicará o fato à Assembléia Legislativa, para os fins de direito.

Parágrafo quarto. O Tribunal de Contas deverá apresentar minucioso relatório sobre os resultados do exercício financeiro, tornando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo legal, nos elementos colhidos quando do exercício de auditoria financeira e orçamentária.

Parágrafo quinto. O parecer, que será conclusivo, deverá consistir numa apreciação geral do exercício financeiro findo e da execução do orçamento, assinalando, em relação à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer

feitos sem créditos, quer por ultrapassarem os créditos votados, bem como os atos em quadros no artigo 83, parágrafos 4.º 5.º e 6.º da Constituição Estadual.

Art. 35. — Para recebimento de parecer prévio conclusivo, os Prefeitos de todos os Municípios deverão enviar, até o dia 31 de março do ano subsequente ao vencido, a prestação de contas, referente ao exercício financeiro encerrado.

Parágrafo primeiro. O Tribunal de Contas emitirá o parecer conclusivo dentro do prazo de 180 dias, contados da data de entrega da respectiva prestação, no protocolo do mesmo, prazo este que será interrompido, quando da realização de diligência ou inspeção, determinadas pelo Plenário do Tribunal.

Parágrafo segundo. Inobservado, pela Administração Municipal, o disposto neste artigo, o Tribunal de Contas comunicará o fato ao Governador do Estado, para fins de ser decretada a intervenção do Município, nos termos do que preceituam os artigos 29, número III, e 30, parágrafo único, número V, da Constituição Estadual, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal e na estadual.

Parágrafo terceiro. A prestação de contas será instruída com os elementos relacionados no artigo 43, número III, e o parecer prévio conclusivo será emitido de acordo com o preceito constante do artigo 43, parágrafo 3.º, tomadas, caso sejam necessárias, as providências previstas no parágrafo 2.º do mesmo artigo.

Parágrafo quarto. A inobservância ou a oposição por parte da Administração Municipal, à realização das medidas estabelecidas no artigo 43, parágrafo 2.º, poderá, conforme manifestação do Tribunal de Contas, determinar seja solicitada ao Governador do Estado a decretação da intervenção no Município.

Parágrafo quinto. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2.º — Nos demais artigos do Decreto-lei n. 20, de 18 de junho de 1969, onde houver a expressão Ministro adotar-se-á a de Juiz.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACIEM DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Mota

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13363)

PORTARIA Nº 1021 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. — Determinar, em complemento à Portaria nº 755, de 4 de novembro de 1968, o seguinte:

1. — A aquisição de material permanente ou de uso corrente, pelas Unidades do Poder Executivo, à conta de recursos já entregues pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), fica limitada ao dia 28 de dezembro corrente.

2. — Ficam excluídas da limitação acima, as aquisições de gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, e os de

absoluta urgência e essencialidade, estas quando expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e, mesmo assim, somente até o dia 23 também de dezembro corrente.

3. As aquisições feitas em desacordo com a presente Portaria são de inteira responsabilidade dos dirigentes das Unidades acima, não podendo, em caso algum, as respectivas faturas serem encaminhadas à SEFA, para relacionamento em RESTOS A PAGAR.

4. Fica igualmente vedada a aquisição de qualquer material à conta de recursos a serem concedidos no próximo exercício financeiro de 1970.

5. Só poderão ser relacionados pela SEFA, em RESTOS A PAGAR, os processos de aquisição de material ou prestação de serviço que lhe forem encaminhados até o dia 30 de dezembro corrente, acompanhados das respectivas quantias.

6. Todas as Unidades do Poder Executivo ficam obrigadas a remeter à SEFA, até o dia 15 de janeiro de 1970, os respectivos balancetes de prestação de contas (segundas vias) das quantias recebidas no corrente exercício. Os respectivos saldos, entretanto deverão ser recolhidos ao Departamento de Despesa da SEFA, até o dia 30 do fluente, acompanhados das respectivas guias.

7. As Unidades que arrecadam rendas do Estado, a qualquer título, deverão providenciar o recolhimento das mesmas, ao Departamento de Receita da SEFA, até o dia 31 de dezembro do corrente ano; os saldos dos recursos fornecidos pela SEFA deverão ser recolhidos ao Departamento de Despesa, em guia própria.

II — A execução das medidas acima é de inteira responsabilidade dos dirigentes das citadas Unidades.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1969.

Dr. João Renato Franco
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA Nº 1022 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Organismáticas do Poder Executivo, o cumprimento da Portaria Governamental nº 897, de 28 de junho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 9 de julho do mesmo ano, que determinou a desintegração de Comissões com a finalidade de procederem, em cada Unidade Executora, o levantamento geral dos bens móveis que constituem o Patrimônio do Estado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os inventários físicos organizados pelas referidas Comissões deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro de 1970.

Em relação aos bens imóveis que constituem o Patrimônio do Estado, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas deverá remeter à SEFA, os referidos relatórios, até aquela data.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1969.

Dr. João Renato Franco
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA Nº 1023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de serem controlados os gastos mensais com o pessoal extranumerário;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar uma conduta uniforme na admissão desse pessoal;

RESOLVE:

1. Determinar aos senhores dirigentes das Unidades Organismáticas do Poder Executivo que remetam ao Departamento do Serviço Público (DSP), até o dia 22 do mês em curso, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário (contratados e diaristas) das respectivas Unidades Executoras, para vigorarem no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

2. Referidas tabelas deve-

rão discriminar em colunas distintas, em relação a cada função, o seguinte:

- quantidade (número) de servidores;
- referência de salários;
- valor do salário mensal;
- despesa mensal e despesa anual.

No final da tabela deverá ser indicada a despesa total anual.

3. Na organização das tabelas deverá ser observada legislação sobre o assunto.

4. O Departamento do Serviço Público ao receber as tabelas deverá proceder aos necessários estudos e verificações antes de submetê-las à apreciação do Chefe do Poder Executivo, para aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado. Publicadas as tabelas, as Unidades Orçamentárias deverão remeter imediatamente ao D.S.P. a relação nominal dos respectivos integrantes.

5. As tabelas enviadas ao D.S.P. em desacordo com a presente Portaria deverão ser imediatamente restituídas à Unidade Orçamentária de origem.

6. Após a publicação das tabelas no Diário Oficial do Estado não será permitida qualquer alteração, sem expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. As alterações autorizadas implicarão em republicação da tabela no Diário Oficial.

7. Nenhum pagamento de salário poderá ser feito em desacordo com o fixado pelas referidas tabelas, competindo ao D.S.P. exercer constante controle nesse sentido, para que não ultrapassem a despesa anual. Os excessos verificados pelo D.S.P. deverão ser imediatamente comunicados ao Chefe do Poder Executivo, para as providências que se fizerem necessárias.

8. Compete aos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias exercer rigoroso controle na admissão do pessoal extranumerário, para que o total anual das tabelas não seja ultrapassado.

9. Continua vedada a admissão de novos extranumerários.

10. A despesa com o pessoal extranumerário, no próximo ano, não deverá exceder

a do corrente exercício.

11. As Portarias de admissão lavradas até o dia 31 do mês em curso deverão ser substituídas por outras, a partir do dia 1º de janeiro de 1970. As novas Portarias, além de outros requisitos, deverão mencionar expressamente a Categoria Econômica, o Elemento e o Sub-elementos por onde correrá a despesa, a função, a referência de salário e o valor deste e bem assim o prazo de vigência que não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

12. É obrigatória a remessa de uma cópia das Portarias de admissão ao D.S.P., para fins de registro, logo após a expedição das mesmas. A inobservância desta determinação implicará no cancelamento do nome do servidor da folha de pagamento, pelo citado Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1969.

Dr. João Renato Franco
Governador do Estado,
exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 160, item II, 138 in rso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Antônio Gomes da Gama, extranumerário diarista equiparado (Ref. I) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
15% de Adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7376 de 28 de novembro de 1969.
(G. — Reg. n. 13357)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudina Oliveira Cunha, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13385)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Maria de Barros Freitas, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de novembro do corrente ano a 10 de fevereiro do ano vindouro

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13397)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cândida dos Santos, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de novembro do corrente ano a 13 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13384)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13404)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipa de Sousa Rodrigues dos Santos, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Hilário Santana — Município de São Caetano de Odivelas), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Quatro Cruzzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.152,00
15% de adicional .. 172,80

NCr\$ 1.324,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7375 de 28 de novembro de 1969.
(G. — Reg. n. 13402)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizika de Souza Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de novembro do corrente ano a 24 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13398)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Nascimento Corrêa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Mateus), do Carmo), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13426)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Profa. Anésia), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13427)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula dos Reis Macias, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Ferreira dos Santos, Município de Irituia), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13428)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Céu Linia Frazão, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Moraes Sarmento, Município de Santarém), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13429)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 444-A DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

CONSIDERANDO que por Decreto n. 6557, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado foi apro-

vada a Tabela para pagamento de gratificação de representação de Gabinete previsto na Lei n. 4296, de 20 de dezembro de 1968 regulamentada pelo Decreto n. 6493-A, de 30 de dezembro de 1968.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 50. § 30. do mencionado Decreto n. 6493, uma vez aprovada a Tabela em apreço ao dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores com direito à citada vantagem.

RESOLVE declarar que faz jus à gratificação de repre-

sentação do Gabinete, à contar de 21 de outubro de 1969 se este servidor no Gabinete desta Secretaria:

CARGO OU FUNÇÃO — Diretor do Departamento de Administração Sr. Joaquim Duarte Pereira de Queiroz — GRATI-

FICAÇÃO MENSAL — NCr\$ 136,80.

Dê-se ciência e cumpra-se. Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13.368)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R.—PA.)

Térmo aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços sob Regime de Empreitada, mediante Concorrência Pública, Nº 01/69, para construção da primeira parte do Terminal Rodoviário de Belém, para especificação de modificação feita na referida obra empreitada, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A. como abaixo melhor se declara:

Processo Nº 05641/69

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso nº 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado simplesmente ADJUDICADOR, e o Eng.º JOSÉ MARIA DE AMORIM LOPES, como Representante da firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio nº 432 — Edifício Antônio Velho — 12.º andar, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada lirma do em 24.04.1969, conforme Processo nº 745/69, relativo aos serviços de construção da primeira parte do TERMINAL RODOVIÁRIO DE BELÉM, para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

I) De acordo com o despacho do Sr. Eng.º Diretor Geral, exarado às fls. 2 do Processo

Interno nº 5641/69, autoriza a substituição das esquadrias de acapu por esquadrias de alumínio, que serão assentadas na fachada do prédio em construção do Terminal Rodoviário de Belém, a seguir discriminadas:

64U — JC1	382,72m ²
5U — JC2	45,65m ²
IU — JC3	15,33m ²
IU — PC1	12,60m ²
2U — PC2	12,80m ²
2U — JB1	11,40m ²
2U — JB2	5,60m ²
53U — JB3	158,47m ²
Total	655,00m ²

II) O preço dos 655,00m² das esquadrias de alumínio totaliza o montante de NCr\$ 168.990,00 (Cento e sessenta e oito mil novecentos e noventa cruzeiros novos), sendo descontada desse valor a quantia de NCr\$ 32.750,00 (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), referentes às esquadrias de acapu o ADJUDICADOR pagará somente a ADJUDICATÁRIA a importância de NCr\$ 136.240,00 (Cento e trinta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros novos), estando incluídas no valor acima referido todas as despesas de material, mão de obra, assentamento e ferragens que correrão por conta da ADJUDICATÁRIA. O pagamento da importância acima aludida será efetuado da seguinte forma: — Vinte e cinco por cento (25%) no aceite da proposta; vinte e cinco por cento (25%) no assentamento dos contramarcos; vinte e cinco por cento (25%) no início da montagem das esquadrias e os vinte e cinco por cento (25%) restantes, na conclusão dos serviços de montagem.

III) O prazo para o término dos serviços acima mencionados e objeto deste Térmo

Aditivo, é de cem (100) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam os representantes das partes e duas testemunhas para os devidos fins.

Belém, 6 de dezembro de 1969.

a) Eng.º Alírio César de Oliveira

Diretor Geral do DERPA — ADJUDICADOR

a) Eng.º José Maria de Amorim Lopes

Representante da firma ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: a) Maria Almerinda Macedo

Resd.: Ó de Almeida, 175

2a. Nome: a) José M. Santos

Resd.: Diogo Melo, 1107.

(Ext. — Reg. m. 3985. — Dia 12.12.69).

ANÚNCIOS

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA, S/A. — FASA

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFOROS DA AMAZÔNIA, S/A. — FASA, realizada no dia 6 de dezembro de 1969.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 1969, às 10 horas, na sede social da empresa, Edifício Comendador Pinho, conjunto 204; reuniu-se o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A.

— FASA a convite da Diretoria. Presentes todos os membros, foi esclarecido pelo Presidente da sociedade presente à reunião que o motivo da convocação era, como das vezes anteriores a aprovação para emissão de 462.189 (quatrocentas e sessenta e duas mil, cento e oitenta e nove) ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais; decorrentes dos ofícios de habilitação de ns. 3545/69.

DI-DH, no qual se encontram relacionadas as pessoas jurídicas aptas a subscreverem 52.798 ações no respectivo valor de NCr\$ 52.798,00, e ofício n.º 3722/69 DI-DH, no qual se encontram relacionadas as pessoas jurídicas aptas a subscreverem 409.391 (quatrocentas e nove mil, trezentas e noventa e uma) ações preferenciais no valor de NCr\$ 409.391,00; no total antes declarado; na conformidade dos Estatutos Sociais e legislação vigente. Submetida a matéria à apreciação pelos senhores conselheiros foi a mesma aprovada e conseqüentemente autorizada a emissão de 462.189 ações pre-

ferenciais, oriundas dos incentivos fiscais, relacionadas nos ofícios antes declarados; e na Ata de reunião da Diretoria de 5 de dezembro p.p. lida pelo sr. presidente da empresa. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. "Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltró Cunha, Satoshi Sawada". Era o que se continha no original Belém, 6 de dezembro de 1969.

a) Clóvis da Gama Malcher

CARTÓRIO CONDURÓ

Reconheço a assinatura de Clóvis da Gama Malcher. Belém, 09 de Dezembro de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

a) Hermanno Pinheiro
Tabulação Vitalício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1a. Via, na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 9 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 (uma) folha de n.º 15007, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de ar-

quívamento o n.º 4455/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. - Reg. n. 3992. - Dia 12.12.69)

FÓSFOROS DA AMAZONIA S/A.
- FASA -

Ata de reunião da diretoria de FÓSFOROS DA AMAZONIA S/A. - FASA, realizada no dia 5 de dezembro de 1969.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 1969; na sede social da empresa, Ed. Comendador Pinho, conj. 204; às 16,00 horas; reuniu-se a Diretoria de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. - FASA; presentes todos os Diretores foi esclarecido pelo sr. Presidente que o motivo da reunião era a emissão de ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais decorrentes dos officios da SUDAM que se faziam acompanhar dos mapas das pessoas jurídicas aptas a subscreverem as ações da empresa; assim especificadas: - 409.391 (quatrocentas e nove mil, trezentas e noventa e uma) ações preferenciais constantes do Officio DI-DH n.º 3722/69, assim relacionadas: - Construtora Pelotense Ltda. (Pelotas - RGS) com 14.603 ações no valor de NCr\$ 14.603,00; Casa Guimarães Ltda. (Uberlândia - MG), com 14.372 ações no valor de NCr\$ 14.372,00; Darrow Laboratórios S/A. (Rio - GB) com 9.449 ações no valor de NCr\$ 9.449,00; Elias Chartame (Santo André - SP), com 1.934 ações, no valor de NCr\$ 1.934,00; Hermínio Carraro (Casa Rádio) (Araguari, MG), com 5.426 ações, no valor de NCr\$ 5.426,00; H. Carlos Dahlem & Cia. Ltda. (P. Alegre - RGS), com 7.102 ações no valor de NCr\$ 7.102,00; Importadora Química Delaware Ltda. (P. Alegre - RGS), com 684 ações no valor de NCr\$ 684,00; Izabel Barrios Albornoz (Canoas - RGS) com 660 ações no valor de NCr\$ 660,00; Importadora

Peças Ferraro Ltda. (Curitiba - PR), com 1.782 ações no valor de NCr\$ 1.782,00; Israel Kac (São Paulo, SP), com 7.751 ações, no valor de NCr\$ 7.751,00; Irmãos Totu-gui & Cia. Ltda. (Lins - PR) com 308 ações no valor de NCr\$ 308,00; José Pandolfi (Suc. de Feoli & Pandolfi) - Porto Alegre, RGS - com 7.265 ações no valor de NCr\$ 7.265,00; J. F. Barros & Cia. Ltda. (Rio - GB), com 9.912 ações no valor de NCr\$ 9.912,00; Lejan Modas Ltda. (Rio - GB) com 578 ações no valor de NCr\$ 578,00; Lojas Reunidas de Calçados Ltda. (Campinas - SP) com 20.000 ações; Luiz C. Zambrano & Cia. (P. Alegre - RGS), com 4.326 ações no valor de NCr\$ 4.326,00; Max Wachsmann Schanzer & Cia. (P. Alegre - RGS) com 901 ações no valor de NCr\$ 901,00; Micleslau Wierzinski (Canoas - RGS) com 690 ações no valor de NCr\$ 690,00; Muaccad Comercial Ltda. (São - São Paulo) com 1.242 ações no valor de NCr\$ 1.242,00; Nelson M. M. Bittencourt (P. Alegre - RGS), com 946 ações no valor de NCr\$ 946,00; Organização Brasilair Lt. (Curitiba - PR) com 1.971 ações no valor de NCr\$ 1.971,00; Sociedade Importadora Brasileira de Máquinas Ltda. (P. Alegre - RGS), com 10.669 ações no valor de NCr\$ 10.669,00; Sete Quedas Promoções Ltda. (Curitiba - PR) com 1.305 ações no valor de NCr\$ 1.305,00; vier Irmão S/A. Estivas e Comércio em Geral (Pelotas - RGS) com 1.680 ações no valor de NCr\$ 1.680,00; Farmácia São Venâncio Ltda. (Rio - GB), com 1.357 ações no valor de NCr\$ 1.357,00; Química Industrial Barra do Pirai S/A. (São Paulo - SP) com 10.478 ações no valor de NCr\$ 10.478,00; Retifica Potier Ltda. (Curitiba - PR) com 1.152 ações no valor de NCr\$ 1.152,00; Serviços Téc. Submarinos Saramar Ltda. (Rio - GB) com 1.000 ações no valor de NCr\$ 1.000,00; Serricchio & Picarelli (Ipiranga, - SP) com 14.839 ações no valor de NCr\$ 14.839,00; Universal Mó-

véis e Decorações Ltda. (Rio - GB) com 1.465 ações no valor de NCr\$ 1.465,00; Indústria de Máquinas Fuchs S/A. (Ijuí - RGS) com 12.607 ações no valor de NCr\$ 12.607,00; Jotesil - Jorge, Teixeira e Silva Ltda. (Coiatina - ES), com 6.127 ações no valor de NCr\$ 6.127,00; Olympas Com. e Indústria Ltda. (São Paulo - SP) com 8.052 ações no valor de NCr\$ 8.052,00; Arrozreira Gaúcha S/A. (Pelotas - RGS) com 5.500 ações no valor de NCr\$ 5.500,00; A. Paulo Feijó & Cia. (Porto Alegre - RGS) com 4.673 ações no valor de NCr\$ 4.673,00; Cel. Pedro Osório S/A. Industrial, Comercial e Agrícola (Pelotas - RGS) com 85.532 ações no valor de NCr\$ 85.532,00; Cia. Brasileira Mercantil do Rio Grande CIMEX - (P. Alegre - RGS) com 6.361 ações no valor de NCr\$ 6.361,00; Clemente Antonietto & Cia. Ltda. (Curitiba - PR) com 2.956 ações no valor de NCr\$ 2.956,00; Casa Mineira Máquinas e Ferramentas Limitada (Rio - GB) com 954 ações no valor de NCr\$ 954,00; Confecções Blatava Ltda. (São Paulo - SP) com 1.751 ações no valor de NCr\$ 1.751,00; Cabeleireiro dos Santos Ltda. (Rio - GB) com 1.084 ações no valor de NCr\$ 1.084,00; F. Kremer & Cia. Ltda. (Curitiba - PR) com 520 ações no valor de NCr\$ 520,00; "Hirakawa" Pedras Preciosas Brasileiras Ltda. (São Paulo - SP) com 1.534 ações no valor de NCr\$ 1.534,00; Imul S/A. Com. e Representações (Tanguaiana - RGS) com 6.750 ações no valor de NCr\$ 6.750,00; "A Lusitana" S/A. - Empresa de Mudanças, Transportes e Guardamóveis (São Paulo) com 20.000 ações no valor de NCr\$ 20.000,00; Nelson Antonio Parise (Canoas - RGS) com 549 ações no valor de NCr\$ 549,00; Otto Schneider & Cia. (Ijuí - RGS) com 904 ações no valor de NCr\$ 904,00; Pósto Nelson Ltda. (Araguari - MG) com 13.776 ações no valor de NCr\$ 13.776,00; Representações Cavedon Ltda. (Porto Alegre - RGS) com 5.732

ações no valor de NCr\$ 5.732,00; Transporte Espírito Santo Ltda. (Rio - GB) com 9.291 ações no valor de NCr\$ 9.291,00; Viação Chave de Ouro Ltda. (Rio - GB) com 10.932 ações no valor de NCr\$ 10.932,00; W. Revestimentos (Rio - GB) com 4.718 ações no valor de NCr\$ 4.718,00; Anjos Alberto Ltda. (P. Alegre - RGS) com 25.286 ações no valor de NCr\$ 25.286,00; Alberico Borges de Carvalho S/A., Imp. e Comércio (Anápolis - GO) com 10.086 ações no valor de NCr\$ 10.086,00; Bernardo Scarsinski (P. Alegre - RGS) com 1.308 ações no valor de NCr\$ 1.308,00; Comercial Francisco Iyda S/A. (S. Paulo) com 3.226 ações no valor de NCr\$ 3.226,00; Corema - Com. e Representações de Máquinas Ltda. (Estrela - RGS) com 1.674 ações no valor de NCr\$ 1.674,00 e Guaira Palace Hotel Ltda. (Curitiba - PR) com 1.623 ações no valor de NCr\$ 1.623,00 e também 52.798 ações preferenciais, oriundas desses incentivos constantes do officio DI/DH n.º 3545, de 18 de novembro p.p. que se fazia acompanhar do mapa das pessoas jurídicas aptas a subscreverem o capital da empresa (cinquenta e duas mil, setecentas e noventa e oito ações), assim especificadas: Cia. América do Sul Crédito, Financiamento e Investimento - CREASUL (São Paulo) com 12.500 ações no valor de NCr\$ 12.500,00; Ernesto Seeger & Cia. (S. C.) com 600 ações no valor de NCr\$ 600,00; Indústria de Máquinas Agrícolas Ideal S/A. (Santa Rosa - RGS), com 10.725 ações no valor de NCr\$ 10.725,00; Irmãos Almeida Flores Ltda., com 1.075 ações no valor de NCr\$ 1.075,00 e sediada em Canoas, RGS; e Mernak S/A. - Indústria Brasileira de Máquinas (Cachoeira do Sul - RGS) com 27.798 ações no valor de NCr\$ 27.798,00; num total de 462.189 ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais. Colocada a matéria a apreciação dos srs. diretores com aprovação por unanimidade a emissão das

quatrocentas e sessenta e duas mil, cento e oitenta e nove ações preferenciais, nominativas, das pessoas jurídicas relacionadas, na forma dos Estatutos Sociais e legislação vigente; devendo a referida emissão ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal que deverá ser convocado para pronunciamento, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada ass) Secundino Portella,

Hiroshi Murakami e Joaquim Moreira Filho. Era o que se continha no original. Belém, 5 de dezembro de 1969.

a) Secundino Lopes Portella.

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço a assinatura de Secundino Lopes Portella. Belém, 9 de dezembro de 1969.

Em testemunho, H.P. da verdade.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

FOSFOROS DA AMAZONIA S/A. — "FASA"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Preferenciais (Lei n. 5.174/66)

REUNIAO DA DIRETORIA — 5|12|1969

REUNIAO CONSELHO FISCAL — 6|12|1969

Subscriber	Ações Subscritas Quantidade	Valor NCr\$
1 — LEJAN MODAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua da Alfândega, 321 — 1.º andar	578	578,00
2 — FARMACIA SÃO VENANCIO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Avenida João Ribeiro, 57-A	1.357	1.357,00
3 — SERVIÇOS TÊC. SUBMARINOS SETEMAR LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Avenida Presidente Vargas, 417 s/1106	1.000	1.000,00
4 — UNIVERSAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua João Vicente, n. 1109	1.465	1.465,00
5 — CASA MINEIRA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Frei Caneca, 87	954	954,00
6 — CABELEIREIRO TODOS OS SANTOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Arquias Cordeiro, 262	1.084	1.084,00
7 — VIACAO CHAVE DE OURO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Monteiro da Luz, 300	10.932	10.932,00
8 — W. DE SOUZA — REVESTIMENTOS — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Avenida Nilo Peçanha, 26 — s/806	4.718	4.718,00
TOTAL	22.088	22.088,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. Henrique Osaqui.

(a) P. p. HENRIQUE OSAQUI

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Henrique Osaqui Belém, 09 de dezembro de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício

FOSFOROS DA AMAZONIA S/A "FASA"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Preferenciais (Lei n. 5.174/66)

REUNIAO DA DIRETORIA — 5|12|1969

REUNIAO CONSELHO FISCAL — 6|12|1969

Subscriber	Ações Subscritas Quantidade	Valor NCr\$
1 — CASA GUIMARAES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Uberlândia (MG) à Avenida Afonso Pena, 245	14.372	14.372,00
2 — DARROW LABORATORIOS S/A. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Meina Barreto, 151	9.449	9.449,00
3 — ELIAS CHARTUNE — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Santo André, S/804	1.934	1.934,00
4 — HERMINIO CARRARO (CASA RÁDIO) — Sociedade estabelecida na cidade de Araguari (MG) à Rua Rui Barboza, 239	5.426	5.426,00
5 — H. CARLOS DAHLEM & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Rua Chaves Barcellos, 155	7.102	7.102,00
6 — IMPORTADORA QUÍMICA DELAWARE LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Avenida Alberto Bins, 644	684	684,00
7 — IZABEL BARRIOS ALBORNOZ — Sociedade estabelecida na cidade de Canoas (RS) à Rua Boa Vista, 1061	660	660,00
8 — IMPORTADORA DE PEÇAS FERRARO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Avenida Visconde Guarapuava, 2955	1.762	1.762,00
9 — ISRAEL KAC — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua dos Protestantes, 9	7.751	7.751,00
10 — IRMAOS TOTSUGUI & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Lins (PR) à Rua Carlos Gomes, 63	308	308,00
11 — JOSÉ PANDOLFI (SUC. FEOLI & PANDOLFI) — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Avenida Otávio Rocha, 89	7.265	7.265,00
12 — J. F. BARROS & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Avenida Suburbana Pílares, 6570 — A/B	9.912	9.912,00
13 — LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Campinas (SP) à Rua 13 de Maio, 311	20.000	20.000,00

14 — LUIZ C. ZAMBRANO & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Rua Dr. Flores, 98 — Conj. 101.	4.326	4.326,00	31 — CLEMENTE ANTONIETTO & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Comd. Roseira, 250	2.956	2.956,00
13 — MAX WACHSMANN SCHANZER & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Praça Rui Barbosa, 220 — S/56.	901	901,00	32 — CONFECÇÕES BLATTEVA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Praça Marechal Deodoro, 121 — Loja — S/103.	1.751	1.751,00
16 — MICESLAU WIERZINSKI — Sociedade estabelecida na cidade de Canoas (RS) à Rua da Figueira, 146	690	690,00	33 — "HIRAKAWA" PEDRAS PRECIOSAS BRASILEIRAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Barão de Itapetininga, 161/71.	1.534	1.534,00
17 — MUACCAD COMERCIAL LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Santo André, 190.	1.242	1.242,00	34 — IMUL S/A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES — Sociedade estabelecida na cidade de Uruguaiana (RS) à Rua Santana, 2878.	6.750	6.750,00
18 — NELSON M. M. BITTENCOURT — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Avenida Otávio Rocha, 40 — 7.º andar.	946	946,00	35 — "A LUSITANA" S/A — EMPRESA DE MUDANÇAS TRANSPORTES E GUARDA MÓVEIS — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Praça da Liberdade, 113.	20.000	20.000,00
19 — ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua São Francisco, 215	1.971	1.971,00	36 — NELSON ANTÔNIO PARISE — Sociedade estabelecida na cidade de Canoas (RS) à Rua Nicolau Seibel, 596.	549	549,00
20 — SOCIEDADE IMPORTADORA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Rua Voluntários da Pátria, 595 — S/12.	10.669	10.669,00	37 — OTTO SCHNEIDER & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Ijuí (RS) à Rua 15 de Novembro, 57.	904	904,00
21 — XAVIER IRMAO S/A ESTIVAS E COMERCIO EM GERAL — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua Dr. Urbano Garcia, 217.	1.680	1.680,00	38 — PÓSTO NELSON LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Araguari (MG) à Avenida Minas Gerais, 1713	13.776	13.776,00
22 — QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua José Bonifácio, 250 — 12.º andar.	10.478	10.478,00	39 — REPRESENTAÇÕES CAVEDON LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Rua Gal. Vitorino, 172.	5.788	5.788,00
23 — RETIFICA POTIER LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Avenida Erasto Gaertner, 263.	1.152	1.152,00	40 — ARMARINHOS ALBERTO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Rua Voluntários da Pátria, 291	25.286	25.286,00
24 — SERRICCHIO & FICARELLI — Sociedade estabelecida na cidade de Ipiranga (PS) à Rua Xavier de Almeida, 585.	14.839	14.839,00	41 — BERNARDO SCARSINSKI — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Avenida Assis Brasil, 1989.	1.308	1.308,00
25 — INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de Ijuí (RS) à Avenida 21 de Abril, 938.	12.607	12.607,00	42 — COMERCIAL FRANCISCO LYDA S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Promissão (SP) à Rua Minas Gerais, 346.	3.226	3.226,00
26 — JOTESIL JORGE TELXEIRA E SILVA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Colatina (ES) à Praça Silvio Aydos, 117.	6.127	6.127,00	43 — COREMA — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Estréla (RS) à Rua Fernando Abott, 205. S/ 205 — Loja.	1.674	1.674,00
27 — OLYMPAS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Dr. Nogueira Martins, 99.	8.052	8.052,00	44 — GUIRÁ PALAÇE HOTEL LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Rui Barbosa, 537.	1.623	1.623,00
28 — ARROZEIRA GAÚCHA S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua Barão de Santa Tércia, 189.	5.500	5.500,00			
29 — A. PAULO FEIJÓ & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Avenida Assis Brasil, 1889.	4.673	4.673,00			
30 — CIA. BRASILEIRA MERCANTIL DO RIO GRANDE — CIMEX — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre (RS) à Rua Cel. Vicente, 418.	6.361	6.361,00			
			T O T A L	265.964	265.964,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho.

(a) P. P. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de José Ribamar Monteiro Filho.
Belém, 09 de dezembro de 1969.
Em testemunho H. P. da verdade.
HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

FÓSFOROS DA AMAZONIA S/A "FASA"
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Preferenciais (Lei n. 5.174/66)
REUNIAO DA DIRETORIA — 5/12/1969
REUNIAO CONSELHO FISCAL — 6/12/1969

Subscritor	Ações Subscritas	
	Quantidade	Valor NCr\$
1 — CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua Dr. Victor Russomano, 1.111.	14.605	14.605,00
2 — CEL. PEDRO OSÓRIO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRÍCOLA — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua Andrade Neves, 759.	85.532	85.532,00
3 — TRANSPORTADORA ESPIRITO SANTO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Colatina (ES) à Avenida Giuberti, 73	9.291	9.291,00
4 — ALBERICO BORGES CARVALHO S/A IMP. E COMÉRCIO — Sociedade estabelecida na cidade de Anápolis (GO) à Rua 15 de Novembro, 401.	10.086	10.086,00
As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por sua procuradora "Assessoria Técnica a Empresa Ltda.", com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Campos Sales, 63.		
(a) JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO.		
5 — SETE QUEDAS PROMOÇÕES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Mal. Floriano, 96 — 18.º andar. ...	1.305	1.305,00
6 — F. KREMER & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Mal. Floriano Peixoto, 96 — 19.º andar.	520	520,00
T O T A L	121.339	121.339,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por sua procuradora SUDEC.

(a) JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de José Ribamar Monteiro Filho.
Belém, 09 de dezembro de 1969.
Em testemunho H. P. da verdade.
HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

FÓSFOROS DA AMAZONIA S/A "FASA"
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Preferenciais (Lei n. 5.174/66)

Subscritor	Ações Subscritas	
	Quantidade	Valor NCr\$
1 — ERNESTO SEGER & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Palma Sola (SC) à Avenida Crestani s/n.	600	600,00
2 — IRMÃOS ALMEIDA FLORES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Canoas (RS) à Pôrto da Figueira, 2.º distrito.	1.075	1.075,00
3 — MERNAK S/A. — INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS — Sociedade estabelecida na cidade de Cachoeira do Sul (RS) à Rua Otto Mernak, n. 276	27.898	27.898,00
As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. Henrique Sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho.		
(a) P.p. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO.		
4 — CIA. AMÉRICA DO SUL CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO — CREASUL — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Senador Paulo Egidio, n. 72	12.500	12.500,00
5 — INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Santa Rosa (RS) à Avenida Borges de Medeiros, 278.	10.725	10.725,00
T O T A L	52.798	52.798,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. Henrique Ozaqui.

(a) P.p. HENRIQUE OZAQUI.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Henrique Ozaqui.
Belém, 09 de dezembro de 1969.
Em testemunho H. P. da verdade.
HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
NCr\$ 170,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e setenta cruzeiros novos.
Belém, 9 de dezembro de 1969.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 9 de dezembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo nove (9) folhas de n. 1498/1506 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4454/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de dezembro de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3.992 — Dia 12/12/69).

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A.
Rua Santo Antônio, 270 — Belém-Pará
Carta Patente n. A-68/4759 do Banco Central do Brasil
Autorização n. 39 do Banco Nacional da Habitação

BALANCETE EM 05 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Encaixe (numerário e Depósitos)	1.351.370,33	Capital (de residente no País)	673.120,00
Subencaixe (Títulos com Garantias do Público)	2.515.023,70	Letras Imobiliárias	1.389.400,00
Financiamentos Imobiliários ..	766.955,77	Depósitos do Público	2.515.023,77
— a particulares	5.172,51	Outras Responsabilidades	56.170,25
Aplicações Diversas	198.548,07	Contas de Resultado	185.313,82
Bens de Uso (móveis e imóveis)	334.381,16	Contas de Compensação	
Contas de Resultado		— Emissão de Letras Imobiliárias Tipo "C" (de Renda)	1.998.700,00
Contas de Compensação		— Outras Contas de Compensação	4.448.258,71
— Letras Imobiliárias em Carteira ..	609.300,00		
— Letras Imobiliárias em Circulação			
— Em poder do público	1.389.400,00		
— Outras Contas de Compensação ..	4.448.258,71		
	6.448.958,71	TOTAL DO PASSIVO	11.265.986,55
TOTAL DO ATIVO	11.265.986,55		

Belém, 09 de dezembro de 1969.

a) João Batista do Porto Neves
Contador — C.R.C. — Pa. — 1.697

a) Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3989 — Dia 12.12.69)

FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S/A
— A G R O P A S T O —
C. G. C. M. F. 04 931 655
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas., de acordo com as disposições legais e estatutárias o Balanço e demais contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968. Apresentando-lhes, outrossim, o parecer do Conselho Fiscal, permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 22 de abril de 1969.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —	
IMOBILIZADO	
Móveis e Utensílios	453,19
Terrenos	470.150,00
Semoventes	600,00
Construções	532,28
	471.735,47
DISPONÍVEL	
Caixa	3.637,45

PENDENTES

Prejuízos a Ressarcir	40.427,08
	NCr\$ 515.800,00

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL	
Capital	326.000,00
EXIGÍVEL	
Contas a Pagar	27.200,00
Promissórias a Pagar	162.600,00
	189.800,00
	NCr\$ 515.800,00

a) Raymundo de Almeida Moreira
Diretor-Presidente

a) José Gonçalves Viana
Contador DEC 82689—CRC Pa. 0783

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —		
RESULTADOS NEGATIVOS		
a Juros Passivos	520,00	
a Serviços Ajustados	3.095,00	
a Salários	2.605,00	
a Despesas c)Manutenção	117,82	
a Despesas Gerais	22.138,00	
a Despesas c)Alimentação	5,00	28.480,82
		<hr/>

— CRÉDITO —	
RESULTADOS POSITIVOS	
Prejuízos a Ressarcir	28.480,82
	<hr/>

- a) Raymundo de Almeida Moreira
Diretor-Presidente
- a) José Gonçalves Viana
Contador DEC 82689—CRC Pa. 0783

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S/A — "AGROPASTO", tendo examinado toda a escrituração, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, verificaram a perfeita ordem e exatidão dos mesmos, razão pela qual somos de parecer que merecem aprovação por parte dos Senhores acionistas.

Belém, 22 de abril de 1969.

- a) Álvaro Bernardes Vigário
a) Antônio Lopes da Silva
a) Amilton Rocha

(Ext. — Reg. n. 3995 — Dia 12.12.69)

FAZENDA AGRO PASTORIL
SANTA TEREZINHA S. A.
(AGROPASTO)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 08 de novembro de 1969.

C.G.C.M.F. N. 04 931 655

Às 09 (nove) horas do dia 08 (oito) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sua sede provisória à Travessa Padre Eutíquio n. 364, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. (AGROPASTO), em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente de acordo com o artigo 12 (doze) dos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente após verificar a presença da totalidade dos participantes da sociedade, declarou instalado os Trabalhos da Assembléia Geral e solicitou aos acionistas que

compusessem a Mesa Dirigente, tendo sido eleito para presidir a o acionista Raymundo de Almeida Moreira, o qual convidou para secretariar os trabalhos o Senhor Shigueki Doi. Em seguida foi por este procedida a leitura da Carta, convidando os Senhores acionistas Raymundo de Almeida Moreira, José Gonçalves Viana, Maria Elizabeth Horta Moreira, Eunice Ferreira Ramos, Antônio Lopes da Silva, Armando de Almeida Moreira e Juraci Belém Siqueira Braga, cujo teor é o seguinte: Belém, 28 de outubro de 1969 — Prezado Senhor: Vimos pela presente convidar V. Sa. para tomar parte na reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 (oito) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 09 (nove) horas na nossa sede provisória à Travessa Pa-

dre Eutíquio n. 364 nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem: a) Venda do Controle Acionário de conformidade com o ofício n. DI-326/69, referente ao processo n. 14.394/69 de 27 de outubro de 1969 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). b) O que ocorrer. Sem outro assunto para o momento subscrevemo-nos com a elevada e distinta consideração — atenciosamente — Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. — (AGROPASTO). — Em seguida o Senhor Secretário fez a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias trinta do mês de outubro e quatro e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, obedecidas as exigências legais, e assim redigido: Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. — (AGROPASTO) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores acionistas da Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. — (AGROPASTO), a se reunirem no dia 08 (oito) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 09 (nove) horas na sede provisória à Travessa Padre Eutíquio, 364 nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da nova Diretoria — b) O que ocorrer. — Belém, 25 de outubro de 1969. — A Diretoria — Constatada a existência de "quorum" legal estatutária, o Senhor Presidente deu por iniciados os trabalhos Determinando a mim, Secretário, que procedesse a leitura da autorização do ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), redigido nos seguintes termos: OF. n. DI-326/69 — Ref. Proc. n. 14.394/69 — Belém, 27 de outubro de 1969 — Senhor Diretor Presidente: Relativamente aos termos do expediente datado e 10.05.69, redigido a este órgão, informo a Vossa Senhoria, que, esta Superintendência, após submeter o pleito ao Setor competente, resolveu conceder autorização para a transferência do controle acionário do projeto. Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. — (AGROPAS-

TO), para o grupo representado pelos Senhores José Rosa de Sousa Albuquerque, Antônio Tarcizio Rezende, Junot Ananias Ribeiro e Shigueki Doi, de acordo com o que estabelece o art. 16 da Resolução n. 036/CONDEL/SUDAM. Vale ressaltar, no entanto, que, a anuência da SUDAM, torna incompatível a participação de Vossa Senhoria, em outros empreendimentos junto a esta Entidade. Renovo a Vossa Senhoria, na oportunidade, protestos de consideração e apreço. — a) Luiz Octávio Vergolino de Mendonça — Diretor do Departamento de Incentivos. — Terminada a leitura, o Diretor Presidente, submeteu o ofício acima à apreciação de todos os acionistas presentes, a fim de deliberarem sobre a venda do controle acionário da sociedade para os Senhores José Rosa de Souza Albuquerque, Antônio Tarcizio Rezende, Junot Ananias Ribeiro e Shigueki Doi, o que foi aprovado por unanimidade. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. — (AGROPASTO), tendo examinado detidamente em todos os seus aspectos sobre a venda do controle acionário, autorizado pela Assembléia, somos de parecer que a mesma deve ser aprovada sem restrições—Belém, 08 de novembro de 1969. — aa) Dr. Nirson de Medeiros da Silva, Dr. José Araújo de Figueiredo, Francisco Antônio de Almeida. — Em seguida o Senhor José Rosa de Souza Albuquerque, novo acionista da empresa, assumiu a presidência da Mesa, em virtude da cessação dos Direitos do grupo anterior, que ora transferiu o controle acionário, conforme aprovação da Assembléia e do Conselho Fiscal. Inicialmente o Presidente da Mesa o Senhor José Rosa de Souza Albuquerque, propôs a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando a Diretoria assim constituída: Diretor Presidente, Junot Ananias Ribeiro; Diretor Administrativo, José Rosa de Souza Albuquerque; Diretor Comercial, Shigueki Doi, todos brasileiros, maiores, sendo

os dois primeiros casados e o último solteiro, residente no país. Em seguida foram apontadas pelo Presidente, várias pessoas, acionistas e não acionistas, para compor o Conselho Fiscal, sendo escolhidos os seguintes Senhores: Dr. Nirson de Medeiros da Silva, Dr. José Araújo de Figueiredo e Francisco Antônio de Almeida, para Conselheiros Efetivos e para os Suplentes foram eleitos os Senhores: Eduardo Moreira Reis, Júlio Araújo Siqueira, e Walter Farias da Silva. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente da Mesa, propôs a distribuição das ações ora adquiridas de acordo com as Leis da Sociedade Anônima n. 2627 de 26 de setembro de 1940, assim distribuídas:

- 1) JOSÉ ROSA DE SOUZA ALBUQUERQUE c/ 81.499 ações ordinárias no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 81.499,00 (oitenta e hum mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos);
- 2) ANTÔNIO TARCIZO REZENDE c/ 81.499 ações ordinárias no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 81.499,00 (oitenta e hum mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos);
- 3) JUNOT ANANIAS RIBEIRO c/ 81.499 ações ordinárias no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 81.499,00 (oitenta e hum mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos);
- 4) SHIGUEKI DOI c/ 81.499 ações ordinárias no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 81.499,00 (oitenta e hum mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos);
- 5) CORINA REIS ALBUQUERQUE c/ 1 ação ordinária no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo);
- 6) KEILA FERREIRA REZENDE c/ 1 ação ordinária no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo);
- 7) OLGA CAMPOS RIBEIRO c/ 1 ação ordinária no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo);
- 8) MAMORU DOI c/ 1 ação ordinária no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo).

O Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes que dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos a fim de que a Ata dos trabalhos fosse lavrada no livro próprio o que após reabriu os trabalhos para a leitura da presente Ata, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade e depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os ex-acionistas e atuais acionistas. — Belém, 08 de novembro de 1969. — aa) Raymundo de Almeida Moreira, José Gonçalves Viana, Maria Elizabeth Horta Moreira, Eunice Ferreira Ramos, Antônio Lopes da Silva, Armando de Almeida Moreira, Juraci Belém Siqueira Braga, José Rosa de Souza Albuquerque, Antônio Tarcizio Rezende, Junot Ananias Ribeiro, e Shigueki Doi, Corina Reis Albuquerque, Keila Ferreira Rezende, Olga Campos Ribeiro e Mamoru Doi. Confere com o original — Lavrado no Livro Próprio. Belém, 08 de novembro de 1969.

SHIGUEKI DOI
Secretário da Mesa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 5 de dezembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 5 de dezembro de 1969. — (a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 4 fôlhas de ns. 14.921/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4432/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3994 — Dia — 12—12—1969)

VICTOR C. PORTELA S.A.
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 1969.

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas, na sede social de Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio à Praça Visconde do Rio Branco, n. 19, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas que assinam o "Livro de Presenças", representando mais de um quarto do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Dr. Edgard Augusto Vianna, Presidente da Assembléia, que convidou os srs. Antonio Nelson Elias Abrahão e Almerindo Lourenço Ferreira para assumirem os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Aberta a sessão, foi lida a convocação publicada no "Diário Oficial", nos dias 6, 7 e 11 de novembro de 1969 e no vespertino "O Liberal", nos dias 5, 6 e

7 de novembro de 1969, nos seguintes termos: "Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 13 de novembro do corrente ano, às 17,00 horas, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 19, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos, inclusive redução do número de Diretores e criação do Conselho Consultivo; b) O que ocorrer. Belém, 3 de novembro de 1969 — Victor Constante Portela".

Logo após foi concedida a palavra ao Presidente da Diretoria, que leu a seguinte justificativa das medidas propostas pela Diretoria: — "Sr. Presidente da Assembléia Geral: Em data de 2.10.69, a Diretoria que tenho a honra de presidir, depois de ouvir a exposição que lhe foi feita sobre a necessidade de ser estabelecida uma nova orgânica para os serviços da firma, visando um trabalho mais eficiente dentro da maior economia, foi unânime em opinar pela imediata adoção de medidas tendentes a atingir o fim colimado. É evidente que as coisas mudaram muito e a atual conjuntura econômica difere substancialmente da de alguns anos atrás, pois o Brasil vem caminhando para a estabilidade de preços e da moeda, obrigando-nos a atentar seriamente nos custos operacionais, para evitar o desequilíbrio entre as receitas e as despesas. Nesta ordem de idéias, resolveu a Diretoria mandar proceder a reestruturação dos vários setores de operação, desde a cúpula às oficinas e depósitos, de forma a conseguir-se a redução dos custos e o aumento da produtividade, indo-se até, se necessário, a extinção de alguns serviços considerados deficitários. Dos estudos feitos concluiu-se pela viabilidade da redução do quadro do pessoal, em diversos setores, a começar pela cúpula administrativa, sem prejuízo da eficiência dos serviços, que se espera resultem mesmo mais

produtivos. O novo plano prevê uma Diretoria constituída apenas por três membros — Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Administrativo, — assessorados por um Conselho Consultivo, formado por três membros honorários, e um novo sistema de funcionamento das oficinas de assistência técnica, sem ônus para a firma. Em seguida, a Diretoria, através do seu Presidente, propôs que os Estatutos da Sociedade sofressem várias alterações que, incluídas no seu texto, resultem na seguinte consolidação:

ESTATUTOS DE VICTOR C. PORTELA S.A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade

Artigo Primeiro — A Sociedade anônima resultante da transformação da sociedade por quotas Victor C. Portela & Cia. Ltda. mantém a denominação de Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio, com sede e fóro nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 19.

Artigo Segundo — A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importações e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à Lei e à ordem pública.

Artigo Terceiro — A sociedade durará por tempo indeterminado, dissolvendo-se de acordo com a legislação em vigor e podendo criar, manter e extinguir filiais ou depósitos onde os seus interesses o reclamem.

CAPÍTULO II

Capital, Ações e Acionistas

Artigo Quarto — O capital autorizado da Sociedade é de NCr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos), representado por 924.540 (novecentas e vinte e quatro mil quinhentas e quarenta) Ações Ordinárias e por 75.460 (Setenta e cinco mil quatrocentas e sessenta) Ações Preferenciais Nominativas ou Nominativas Endossáveis, no valor

de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma.

Parágrafo Primeiro — O capital subscrito poderá ser inferior ao Capital Autorizado, podendo a Diretoria da Sociedade deliberar emissões dentro dos limites do Capital Autorizado, com prévia audiência do Conselho Fiscal, sem importar em modificações nos estatutos sociais.

Parágrafo Segundo — Os acionistas exercerão o direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro de trinta dias da deliberação da Diretoria e após esse prazo as remanescentes serão oferecidas ao público e distribuídas pela Bolsa de Valores ou instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério da Diretoria.

Parágrafo Terceiro — A integralização do capital subscrito poderá ser efetuada em parcelas, dentro dos prazos previamente estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Quarto — Fica assegurada a plena conversibilidade das ações nominativas em ações nominativas endossáveis e vice-versa, a critério e a pedido do acionista interessado, e a respectiva emissão para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto — Os acionistas terão preferência à subscrição das ações emitidas para colocação por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa.

Parágrafo Sexto — As ações preferenciais gozam dos seguintes privilégios:

- dividendo mínimo, não acumulativo, de 18% (dezoito por cento) ao ano;
- participação no dividendo que exceder 18% ao ano, em igualdade de condições com as ações ordinárias, bem como qualquer outra vantagem a estas conferidas;
- prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Artigo Quinto — Os certificados ou títulos das ações conterão as declarações exigidas por lei, sendo assinadas pelo Presidente e por um Diretor.

Parágrafo Primeiro — A

Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Segundo — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no respectivo livro de registro.

Artigo Sexto — Qualquer acionista poderá alienar as suas ações, respeitados os requisitos da Lei.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo Sétimo — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, assessorada por um Conselho Consultivo, ambos compostos de 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, automaticamente prorrogado até a primeira Assembleia Geral que se reunir após o seu término.

Parágrafo Único — A Diretoria tem poderes para nomear os sub-diretores que se tornarem necessários aos interesses sociais.

Artigo Oitavo — Os membros da Diretoria serão denominados: Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Administrativo, devendo qualquer deles, antes de entrar em exercício, garantir sua responsabilidade com uma caução de 10.000 (Dez mil) ações da Sociedade.

Artigo Nono — Os Diretores perceberão honorários mensais e automaticamente reajustáveis, de forma que sempre sejam equivalentes a vinte (20) salários mínimos vigentes em Belém, para o Presidente e dezoito (18) para cada um dos outros Diretores.

Parágrafo Primeiro — Além dos honorários mensais, os Diretores terão direito a uma gratificação anual arbitrada pela Assembleia Geral, após o fim de cada exercício.

Parágrafo Segundo — Os

Parágrafo Terceiro — Ocorrendo vaga, a Diretoria designará substituto que desempenhe o cargo até que a Assembleia Geral, no prazo de 60 dias, eleja novo Diretor para completar o mandato.

Artigo Décimo — Nos seus impedimentos o Presidente indicará um dos outros Diretores para substituí-lo.

Artigo Décimo Primeiro — Compete à Diretoria:

a) Estabelecer as diretrizes gerais da Sociedade, definindo o programa de ação e recebendo a prestação de contas de cada Diretor.

b) Preparar o Relatório Anual, a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, propondo a aplicação dos lucros verificados no exercício.

c) Deliberar sobre:

- Admissão, promoção, reclassificação, remuneração e dispensa do pessoal.
- Operações comerciais e financeiras superiores ao limite de decisão individual dos Diretores, devendo obrigatoriamente ouvir o Conselho Consultivo quando o valor das mesmas ultrapassar 1.500 salários mínimos vigentes em Belém.
- Alienação, penhor ou hipoteca dos bens sociais, exclusive as vendas normais, e sempre com prévio parecer do Conselho Consultivo.
- Abertura ou fechamento de filiais, agências e depósitos, ouvindo previamente o Conselho Consultivo.
- Substituição de Diretores e Membros do Conselho Consultivo.

Artigo Décimo Segundo — Compete ao Diretor-Presidente:

- Representar ativa e passivamente a sociedade, sem prejuízo no disposto no artigo seguinte.
- Superintender as operações sociais.
- Convocar as reuniões de Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Os mandatos em nome da Sociedade deverão ser assinados, ou isoladamente pelo Presidente, ou em conjunto pelos outros dois Diretores.

Artigo Décimo Terceiro — Qualquer Diretor poderá emi-

tir ou endossar cheques, letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, quando resultantes da movimentação normal da Sociedade, e cujo valor não exceda 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes em Belém.

Parágrafo Primeiro — Os contratos, títulos e quaisquer outros documentos de caráter excepcional, assim como os de caráter normal cujo valor exceda 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes em Belém, deverão ser previamente autorizados pela Diretoria e subscritos por dois Diretores.

Parágrafo Segundo — É vedado, quer à Diretoria quer aos Diretores, praticar atos contrários aos interesses sociais, bem como assumir compromissos ou dar garantias em nome da Sociedade, quando se tratar de assuntos alheios a esta.

Artigo Décimo Quarto — Compete ao Diretor Comercial supervisionar as atividades comerciais da Sociedade, controlando o cálculo de custos, manutenção do estoque, política de compras e vendas e assistência técnica.

Artigo Décimo Quinto — Compete ao Diretor Administrativo supervisionar a administração interna da Sociedade, particularmente no que se refere ao pessoal, recebimentos, pagamentos e contabilidade.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Artigo Décimo Sexto — A Assembleia Geral, que é a reunião dos acionistas previamente convocados na forma legal, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, no primeiro caso, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil, e, no segundo, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Primeiro — As reuniões serão presididas por um acionista eleito anualmente, que convidará outros dois acionistas para compor a mesa, secretariando-a.

Parágrafo Segundo — Para que a Assembleia Geral funcione e delibere válidamente é indispensável que represen-

te, pelo menos, um quarto do capital social.

Artigo Décimo Sétimo — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas que a compuserem, tendo em conta o número de ações que cada acionista possuir.

Parágrafo Primeiro — É permitido a representação do acionista, na Assembleia Geral, por procurador legalmente habilitado, que deverá também ser acionista. O instrumento do mandato será entregue, no escritório da Sociedade, quarenta e oito horas antes da reunião, para verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como determina a Lei, e deverão constar os assuntos a serem tratados, o dia, hora e local da reunião.

Artigo Décimo Oitavo — A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, desde que se achem presentes acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que a legislação ou estes Estatutos exigirem maior número.

Artigo Décimo Nono — Nos seus impedimentos ou ausências o Presidente da Assembleia Geral será substituído por um dos acionistas presentes, escolhido, na ocasião, pela Assembleia.

Artigo Vigésimo — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar necessárias à defesa e ao desenvolvimento das suas operações, além do que, privativamente, lhe confere a lei.

Parágrafo Único — A sua convocação far-se-á pela imprensa, mediante anúncio publicado, no mínimo, três vezes, no órgão Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo constar ainda que sumariamente a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

CAPÍTULO V Conselho Consultivo

Artigo Vigésimo Primeiro — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Eleger seu Presidente.
b) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e, obrigatoriamente, sobre os referidos no Art. 11º, letra c) ns. 2, 3 e 4.

c) Sugerir à Diretoria ou à Assembleia Geral quaisquer medidas que lhe pareçam convenientes aos interesses sociais.

d) Reunir conjuntamente com a Diretoria, por iniciativa desta ou do Conselho, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Segundo — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará sua remuneração.

Artigo Vigésimo Terceiro — Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização, dos atos da Diretoria, o parecer sobre negócios e operações da Sociedade e a prática de todos os atos que lhe são atribuídos por lei.

CAPÍTULO VII Exercício Social

Artigo Vigésimo Quarto — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro — Do lucro verificado, deduzidas as necessárias amortizações, serão abatidas as quantias destinadas aos seguintes fundos: 5% (cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva legal; 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição do fundo de reserva para garantia de dividendos. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que arbitrará a gratificação da Diretoria e fixará o dividendo.

Parágrafo Segundo — O pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral e a distribuição de ações prove-

nientes do aumento do capital deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata.

Artigo Vigésimo Quinto — Os dividendos não pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias serão depositados em Conta Vinculada no Banco do Brasil, S.A.

Artigo Vigésimo Sexto — Os dividendos que couberem aos acionistas que forem devedores em conta corrente à Sociedade, serão creditados nessa conta, até sua liquidação, ficando cativas, em poder da Sociedade, tantas ações quantas necessárias à cobertura do débito.

CAPÍTULO VIII Depósitos Gerais

Artigo Vigésimo Sétimo — Os empregados terão uma participação nos resultados das operações da Sociedade equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado em cada exercício.

Artigo Vigésimo Oitavo — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelos princípios morais de direito, pela legislação das Sociedades Anônimas e Leis Complementares.

O Presidente da Assembleia colocou em discussão os novos estatutos e como nenhum acionista desejasse discutir, pôs em votação tais quais foram propostos pela Diretoria, sendo unanimemente aprovados. Em consequência, e a fim de facilitar a imediata execução destes Estatutos, todos os Diretores, Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, que se encontravam presentes, apresentaram suas renúncias que foram aceitas pela Assembleia, passando esta, imediatamente, a eleger os ocupantes dos cargos estabelecidos pela nova estrutura da Sociedade. Apurado o resultado desta eleição, verificou-se que foram unanimemente escolhidos os seguintes dirigentes: Para Diretor-Presidente: Manoel Victor Constante Portela, para Diretor-Comercial: Adriano de Oliveira Marques Ramos, para Diretor-Administrativo: Bernardino José da

Silva Gomes. Para o Conselho Consultivo: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes e eng. César Bentes Gomes da Silva. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Joaquim Nunes Alves, Benjamin Marques e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal; para Suplentes: Valdemiro Martins Gomes, Dr. Fernão Faria Flexa Ribeiro e Oscar Nogueira Barra. O Presidente da Assembléia Geral deu posse imediata aos dirigentes eleitos, a fim de que os negócios não sofressem solução de continuidade. Esgotada a pauta da reunião, o Presidente da Assembléia Geral colocou a palavra à disposição de qualquer acionista, tendo dela feito uso, em nome dos novos dirigentes, o Presidente da Diretoria, para agradecer a confiança da Assembléia e propor que fosse consignado um voto de louvor aos acionistas Carmem Pereira Martins, Albano Alves Gaspar e eng. César Bentes Gomes da Silva, que com tanta eficiência acabaram de exercer os seus mandatos de Diretoria e dos quais a Sociedade certamente continuará recebendo a melhor colaboração nas relevantes funções que irão desempenhar. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 13 de novembro de 1969.

Manoel Victor Constante
Portela — Presidente

Banco do Estado do Pará S/A.
NCR\$ 100,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cem cruzeiros novos.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 6 folhas de ns. 15.008/013 que vão por mim rubricadas

com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4456/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de dezembro de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 3.991 — Dias 12-12-1969)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas de Sobral, Irmãos S. A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social á Av. Cipriano Santos, 40 ás 17 horas do dia 20 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social
- b) o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3986 — Dias: 12, 16 e 19/12/69).

Resumo dos Estatutos, reformados do: "ESPADA ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE", aprovados em sessão de Assembléia Geral

Denominação: — Espada Esporte Clube Recreativo Beneficente.

Fundo Social: — É constituído de: jóias, mensalidades anuidades e pecúlio, donativos avultados, etc.

Fins: — Tem por fim:

a) — criar e desenvolver esporte amador em geral, dentro de suas possibilidades financeiras.

b) — reuniões e divertimentos de caráter social e cultural;

c) — prestar a seus associados quando quites assistência médica, farmacêutica, dentária e funerária;

d) — assistir seus associados juridicamente em causas justas, dentro de suas possibilidades financeiras;

e) — prestar assistência médica, farmacêutica e funerária a pessoas, estranhas ao seu quadro social, reconhecidamente pobres;

f) — criar e manter com verba ou auxílios especiais Escola para associados, seus filhos ou particulares, estes a combinar com a Diretoria.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 20 de Maio de 1950.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — bienalmente

Responsabilidades: — Os sócios respondem pelas obrigações contraídas pela Sociedade, sendo apenas responsáveis, pela jóia, mensalidades e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

Dissolução: — A Sociedade poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e composta pelos menos de 2/3 (dois terços) de sócios quites, de acordo com o Art...

Diretoria: — Presidente: Angelo Olaia Garcia — brasileiro, casado, bancário, residente à trav. 9 de janeiro 2897.

Vice-Presidente: Adamor da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Caripunas n. 3131

1o. Tesoureiro: Mario Edson Mattos Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no bloco do IAPI casa B

2o. Tesoureiro: Carlos Flexa Batista, brasileiro, casado, jornalista, residente à Av. Alcindo Cacela n. 2821.

Belém, 19 de novembro de 1969.

a) Angelo Olaia Garcia
Presidente

(T. n. 15640 — Reg. n. 3988 — Dia: 12.12.69).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A., a se reunir com os acionistas do BANCO BAIANO DA PRODUÇÃO S. A., e do BANCO MERCANTIL DO

NORTE S. A., em Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente, no dia 22 de dezembro de 1969, ás 16 (dezesseis) horas, à Rua 15 de Novembro, 263, em Belém-Pará, a fim de com referência ao processo de fusão dos mesmos, nos termos do art. 153, parágrafo 2o, do Dec. Lei 2627, de 26.09.40, tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre:

- 1—os laudos de avaliação apresentados pelos peritos nomeados;
- 2—resolver sobre a constituição do Banco Comercial da Produção S. A.;
- 3—deliberar sobre os Estatutos da nova Sociedade;
- 4—eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, decidir sobre a remuneração da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- 5—deliberar sobre outras matérias acaso propostas.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1969.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro

— Presidente

Armando Rodrigues

Carneiro

— Vice-Presidente

Antônio Augusto Fonseca

— Diretor

Alexandrino Gonçalves

Moreira

Diretor

(Ext. Reg. n. 3997 — Dias — 12, 13 16 e 18.12.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Lívio dos Santos Barbalho, Raimundo Carlos de Lima Rezende, Antônio Carlos de Souza Balthar (este em caráter suplementar), e no Quadro de Solicitador Acadêmico, Eni Ana de Carvalho Corrêa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de dezembro de 1969.

a) José Francisco de Lima

Filho

1o. Secretário

(T. n. 15.642 Reg. n. 4042 — Dias 12, 16, 18, 19 e 23.12.69)

**NAHON IRMÃO
COMÉRCIO S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua 13 de Maio n. 220, às 10 horas do dia 10 de dezembro de 1969, para deliberarem o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma os Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 05 de dezembro de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3999 — Dia —
12—12—1969)

**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA, S. A. (COTASA)
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 16 horas, em nossa sede social à Gaspar Viana 348/354, para tratar dos seguintes assuntos:

- reajuste de honorários da Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA, S. A.
(COTASA)**

a) Negível

Diretor
(Ext. Reg. n. 4000 — Dias —
12, 13 e 16.12.69)

**ADETUR — AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO
S. A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ADETUR — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S. A. realizada aos 28 dias do mês de novembro de 1969.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) às dezessete horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, n. 95, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de ADETUR — AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S. A., devidamente convocados por cartas-convites, conforme consta no Livro de Presenças com as especificações legais, os acionistas representativos da totalidade do capital social, com direito a voto, conforme comprovam os

documentos anexos. Aclamados pelos presentes, assumiu a direção dos trabalhos, o acionista Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que me convidou para secretariar a sessão. O Presidente explicou que a convocação se fez por cartas-convites, em virtude da urgente necessidade de reunir a Assembléia Geral, pelo que solicitava a aprovação da dispensa dos Editais de Convocação, eis que se encontravam presente todos os acionistas da empresa, e que foi unanimemente aprovado pelo plenário. Em seguida, o senhor Presidente comunicou que estava depositada sobre a mesa a renúncia coletiva dos membros da Diretoria atual e do Conselho Fiscal, e submeteu todos esses documentos à apreciação da Assembléia. Como nenhum dos presentes quisesse discutí-los, colocou em votação a matéria, verificando-se a aprovação por unanimidade. Dando sequência a reunião, o senhor Presidente declarou que, ficando aceita a renúncia da atual Diretoria, iria suspender a reunião por alguns minutos, para que os presentes confeccionassem suas chapas, para escolha da nova Diretoria. Com a palavra o acionista Carlos Acatauassu Nunes afirmou que se tornava desnecessário o escrutínio secreto, o que foi aprovado por unanimidade. O acionista Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia sugeriu que fossem eleitos, por ora, 3 Diretores que distribuirão entre si os encargos da administração social, e que a escolha recaísse nas pessoas de Sérgio de Sousa Pinto, Paulo Roberto Chaves Fernandes e Artemio Trindade Ferreira o que foi unanimemente aprovado. A seguir, o senhor Presidente proclamou, então, que a Diretoria passaria a ser composta pelos senhores, Sérgio de Sousa Pinto, Paulo Roberto Chaves Fernandes e Artemio Trindade Ferreira, que passarão a atuar na Sociedade com a designação de DIRETORES. Em continuação, o senhor Presidente anunciou que se iria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, recaindo a escolha por unanimidade, nos seguintes efetivos: Domingos Barbosa da Silva, Luiz Pereira da Rocha e Roberto Jares Martins, suplentes: Eliezer Athias, Antônio Lobão e Lúcio Brandão. Esgotada a pauta prevista para reunião, e como ninguém mais desejasse fazer

uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, por mim, Oswaldo Nasser Tuma, que a escrevi e assino, juntamente com os demais acionistas que dela participaram. Belém, 28 de novembro de 1969.

(a) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, OSWALDO NASSER TUMA, ALTAIR CORRÊA VIEIRA, CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, MARILIA CHAVES PINTO DE SOUSA, NEWTON CORREIA VIEIRA e CARLOS ACATAUASSU NUNES.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra(s) existente em meu arquivo, a(s) 4 assinaturas no lado assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 28 de novembro de 1969.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas abaixo, de Jesus B. M. Medeiros e Oswaldo N. TUMA.

Belém, 02 de 12 de 1969. Em testemunho ZV da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S. A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª Via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de Dezembro de 1969.

(a) Negível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 15.048 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4462/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fi a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de dezembro de 1969.

O Diretor, OSCAR FACIOLA
(T. n. 15.644 — Reg. n. 005 —
Dia 12.12.69.

**LIVRARIA
CONTEMPORÂNEA S. A.
LICOSA**

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da firma LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S. A., (LICOSA), realizada em 31 de outubro de 1969.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social à rua 15 de Novembro n. 179, nesta cidade de Belém do Pará, às 17,30 horas, reuniram-se os acionistas abaixo assinados da empresa LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S. A. (LICOSA), representando a totalidade do capital social conforme consta do Livro de Presença que assinaram.

A sessão foi presidida pelo Sr. Manoel de Brito Lourenço Filho, diretor-presidente, que foi indicado para dirigir os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou que a senhora secretária, após fazer a respectiva conferência do livro de presença, lesse o anúncio da Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o que foi feito.

Livraria Contemporânea S. A.
LICOSA

Convocação da Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S. A. (LICOSA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de outubro de 1969, às 17,30 horas, na sede social à rua 15 de Novembro número 179, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia

- Afastamento do diretor-gerente, senhor Oscar Salvianno Silva, para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1969.

(aa) Manoel de Brito Lourenço Filho — Diretor Presidente
Clélia Seixas Lourenço — Dir. Secretária.

Dando início aos trabalhos fez uso da palavra o senhor presidente que minuciosamente explicou aos presentes os motivos que originara a referida Assembléia Geral Extraordinária, a qual se prendia ao afastamento nesta data de 31 de outubro de 1969, de um an-

lgo servidor e colaborador, atual membro integrante da direção da empresa, o diretor gerente Oscar Salviano Silva, a fim de candidatar-se a Aposentadoria por Tempo de Serviço. Prosseguindo fez o senhor presidente suscinta análise da pessoa do senhor Oscar Salviano Silva, destacando sua capacidade de trabalho, sua dedicação e devotamento aos interesses da firma; lamentou o seu afastamento da comunidade da empresa e desejou-lhe, na oportunidade, muitas felicidades quando aposentado.

Por solicitação, o senhor presidente concedeu a palavra aos senhores acionistas — Luiz Rocha e Souza, José dos Santos Nascimento e Stellyrio Brito Neves, todos se reportaram à pessoa do senhor Oscar Salviano Silva, fazendo as mais elogiosas referências a sua individualidade e administração.

Usou da palavra o ex-diretor gerente senhor Oscar Salviano Silva, que, sensibilizado, agradeceu ao senhor presidente bem assim aos demais acionistas que se referiram a sua pessoa, as palavras generosas e sinceras, declinando que no exercício de suas atividades nada mais fizera senão cumprir com o seu dever. O sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestasse, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no livro próprio, feito que, reaberta a sessão, foi a mesma lida e em seguida discutida e aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 31 de outubro de 1969.

aa.) Manoel de Brito Lourenço Filho
Clélia Seixas Lourenço
Oscar Salviano Silva
Manoel de Brito Lourenço
Luiz Rocha e Souza,
José dos Santos Nascimento
Stellyrio Brito Neves,
Genil Mendes Neves.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Manoel de Brito Lourenço Filho, Clélia Seixas Lourenço, Oscar Salviano Silva, Manoel de Brito Lourenço, Luiz Rocha e Souza, José dos Santos Nascimento, Stellyrio Brito Neves, Gen-

til Mendes Neves. Belém, 10 de novembro de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

a) Ney Emil da Conceição Mes-
sias
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 25 de novembro de 1969.

a) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de novembro de 1969, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de nºs 14659/60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 4301/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de novembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 3993. — Dia 12.12.69).

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO
(COOPHAB — MAREX)
Assembléia Geral
Extraordinária

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com os Arts. 41 e 42 e seus parágrafos, tudo do Estatuto Social, convoca para o próximo dia 28 do corrente, na Sede da Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8ª. RM, situada na Praça Amazonas, n. 149, nesta Capital, os senhores cooperativados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 20,00 horas, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados, em segunda às 21,00 horas com a metade e mais um dos associados, e às

22,00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios, para tratar da seguinte ordem do dia:

— Eleição para os cargos vagos de:

— Diretor Administrativo
— Conselheiro Fiscal (efetivo)
— Suplente do Conselho Fiscal (Para os cargos acima, todos os associados poderão candidatar-se, estando aberta, na Sede da Entidade, entre os dias 10 e 20 de dezembro de 1969, as inscrições de Chapas, no horário das 14,30 às 18,00 horas, diariamente).

— Votação da cessão de uma faixa de terra da Cooperativa ao Governo do Estado;

— Mudança da Sede;

— Explicação da Carta Compromisso;

— Explicação do Contrato Auto-Executável

— O que ocorrer.

(a) A Diretoria

Visto:

a) Hegível

Secretário Executivo

(Ext. — Reg. n. 3987 — Dias 11, 12 e 13.12.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963 faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Odil Nascimento de Macedo e Júlio Wellington Aranha Nunes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de novembro de 1969.

as) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1º Secretário
(T. n. 15.612 Reg. n. 3900 — Dias 4, 5, 6 11 e 12.12.69)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de dezembro de 1969, às 10 horas, na sede so-

cial, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 1 de dezembro de 1969.

Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo

11o. CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Veiga (São Paulo — R. Libero Badaró, 293 — Loja G)

Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.

São Paulo, 3 de dezembro de 1969.

Em test. P. S. de verdade.

PAULO SANTORO

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 3962 — Dias 6, 11 e 12.12.69)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66.

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 1 de dezembro de 1969.

Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo

11o. CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Veiga (São Paulo — R. Libero Badaró, 293 — Loja G)

Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.

São Paulo, 3 de dezembro de 1969.

Em test. P. S. de verdade.
PAULO SANTORO
Escrivente Autorizado
(Ext. Reg. n. 3963 — Dias 6, 11 e 12.12.69)

MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária — Convocação —

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no Edifício Francisco Chamé, sala n. 1305 no dia 15 de dezembro de 1969, para deliberarem o seguinte:

a) Aprovação das contas do liquidante;
b) O que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1969.

a) Miguel Sauma David
Presidente
(Ext. Reg. n. 3968 — Dias 6, 11 e 12—12—969)

COMPANHIA DE PESQUISA
Em Constituição na forma do Decreto Lei n. 764 de 15 de agosto de 1969.

Assembléa Geral de Constituição — Convocação —

O Representante da União nos Atos Constitutivos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, Convoca os Subscritores de Ações para a Assembléa Geral de Constituição da Sociedade a realizar-se em Brasília — Distrito Federal, no dia 18 de dezembro de 1969, às 10 horas no Edifício da Petrobrás setor das Autarquias — Norte, 7º andar, obedecendo os trabalhos a seguinte ordem:

a) Aprovação do laudo das avaliações de parte dos bens, direitos e ações já realizadas pela Comissão de Peritos, cujos valores serão destinados à integralização de parte do Capital subscrito pela União e pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN (artigo 2º parágrafo 2º, item I, artigo 11 parágrafo 1º e artigo 12 do Decreto Lei n. 764 de 15 de agosto de 1969;
b) Aprovação dos Estatutos;

c) Eleição de 3 (três) Diretores;

d) Eleição de 1 (um) Conselheiro;

e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Brasília, 10 de dezembro de 1969.

Alfredo de Almeida Paiva
Representante da União dos Atos Constitutivos da CPRM — Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial de 18.11.69.
(Ext. Reg. n. 3982 — Dias 10, 11 e 12—12—969)

A. VALLINOTO COMÉRCIO, S.A.

Edital de Convocação de Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de A. Vallinoto Comércio, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de dezembro de 1969, às 20 horas na Sede da Sociedade à Av. Getúlio Vargas, n. 381, na cidade de Alenquer, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Autorização a Diretoria para hipotecar, empenhar bens da Sociedade em garantia de

quaisquer financiamentos a serem pleiteados junto as instituições financeiras oficiais ou privadas inclusive Banco do Brasil, S.A.

Alenquer, 5 de dezembro de 1969.

Humberto Vallinoto
Olinda Vallinoto
(Ext. Reg. n. 3972 — Dias 6, 11 e 12—12—969)

AMAZONIA S.A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 — expedida pelo Banco Central do Brasil

Assembléa Geral Extraordinária — Convocação —

São convocados os senhores acionistas da Amazônia S.A. — Investimento — Crédito e Financiamento, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 20 de dezembro, corrente, na sede social da empresa à Av. Portugal 323 — 2º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) nomeação do liquidante da sociedade e os respectivos membros do Conselho Fiscal, para o período em que se processar a liquidação;

b) fixação dos honorários do liquidante e conselheiros fiscais para o citado período;

c) o que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1969.

aa) Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente
Fernandino Pinto — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico.

(Ext. Reg. n. 3971 — Dias 6, 11 e 12—12—969)

CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)

Assembléa Geral Extraordinária

Primeira Convocação

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 15 de dezembro de 1969, na sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Demais assuntos permitidos na Assembléa em espécie.

Belém, 04 de dezembro de 1969.

a) **ROMERO LINCOLN FER- NANDES DA CUNHA**

— Diretor —
(Ext. — Reg. n. 3955 — Dias: 6, 11 e 12/12/69).

CONFAP — CIA. NOVA FRONTEIRA AGROPECUARIA

Edital de Convocação de Assembléa Geral Extraordinária da CONFAP — Cia. Nova Fronteira Agropecuária.

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CONFAP — Cia. Nova Fronteira Agropecuária,

com sede nesta Capital, à Praça Justo Chermont, 86 — conj. 901, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, no dia 15 de dezembro de 1969, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital Social;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) Assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 02.12.69

Leon Kasinsky Neto
Diretor Vice-Presidente

9a. TABELIONATO

Reconheço a firma supra de Leon Kasinsky Neto.

S. Paulo, 2 de dezembro de 1969.

Em test. L. M. da verdade.
LUIZ MARIN
Escrivente Autorizado
(T. n. 15.637. Reg. n. 3961 — Dias — 6, 11 e 12.12.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR DE ENSINO MÉDIO

N.º de Inscrição	Nome
54	Ana Pinheiro Guimarães
55	Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz
56	Maria Santana Pereira Fernandes
57	Oscarina Valdiza Almeida de Sousa
94	Benedita do Socorro Medeiros e Silva
95	Celina Ribeiro de Oliveira
96	Claudete Pessoa da Luz
97	Janete Cardoso do Nascimento
98	Maria Alice Cordeiro de Oliveira
99	Maria Izabel da Silva Telles
103	Georgete Pinheiro Nunes Pinto
120	Ivonilda Maria Régis de Araújo
125	Maria Sylvia dos Santos

- 130 — Waly Maria da Costa Corrêa
 132 — Maria Tereza Martins e Spusa
 138 — Tereza Cruz
 141 — Irene Vieira da Purificação

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO
 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR DE ENSINO
 PRIMÁRIO

N.º de Inscrição	Nome
1	Américo Veiga
2	Manoel do Carmo Coelho
5	Maria Nadir Filgueira Valente
6	Raquel da Silva Alves
104	Maria Alba Damasceno Lima
105	Maria Guilhermina Saboia dos Santos
108	Nildiram Matos Montes
136	Anjo Vitoria Hashinguti de Freitas
139	Rosilda das Chagas Wingham
143	Rachel Florina Braun Sarmento

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO
 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ESPE-
 CIALIZADO

N.º da Inscrição	Deficientes Visuais
07	Enid de Jesus Soares do Rosário
08	Graci Bentes Duarte
09	Gracilda Bentes Duarte
10	Maria Joaquina Figueiredo da Silva
11	Régia Nazaré Sardinha Corrêa
12	Suely Câmara Fernandes
	Deficientes Auditivos
47	Emilia Negrão Rodrigues
48	Geralda Sampaio Faro
49	Joana Cerqueira dos Santos
50	Luzia Cordeiro da Silva
51	Marcelina Contente Magno
52	Maria Célia Abate de Carvalho
53	Maria Negrão Figueiredo

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO
 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ESPECIA-
 LIZADO

N.º de Inscrição	Deficientes Mentais
13	Ivone Rodrigues Forte
14	Lindanor Maria Lima
15	Marly Almeida Fontinelle
16	Maria das Graças Oliveira Menezes
17	Maristela Ferreira da Silva
18	Niêda Silvíta Coimbra de Moura
19	Paula de Jesus de Sousa
20	Rosalinda Rosenira de Barros
21	Terezinha Raimunda Castro de Lima
22	Iolanda Lopes Lucas
23	Alcéa Brito Elleres
24	Ana Andrade de Araújo
25	Donzília Carvalho Nogueira
26	Esmeralda Lobato da Silva
27	Ivonilde Muniz de Brito
28	Iêda Helena Xavier de Sá
29	Maria de Belém Pinheiro Cavalcante
30	Maria da Consolação da Luz Cavalcante
31	Maria da Glória Jesus Costa
32	Maria Helena de Araújo Lima

- 33 — Maria Lúcia Brasil Cota
 34 — Maria Lúcia Dantas de Carvalho
 35 — Maria Lúcia Moura Pinto
 36 — Maria Simone Monteiro Domingues
 37 — Oneide Caldeira de Araújo
 38 — Raimunda Darci Alencar
 39 — Raimunda dos Santos Lima
 40 — Raimunda Oneide Reis dos Santos
 41 — Rute Lacerda Monteiro
 42 — Rosilda Risete de Barros
 43 — Tereza Cruz
 44 — Terezinha de Jesus Monteiro Arêas
 45 — Virginia do Carmo Martins e Martins
 46 — Wanda Norma Monteiro Barbosa
 110 — Margarida Lisboa Souto
 118 — Ana Augusta dos Santos Borges.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PA-
 RA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCA-
 ÇÃO FÍSICA

N.º de Inscrição	Nome
58	Ana Cecília Gondim de Oliveira
61	Darci Lameira Ramos de Sousa
62	Francy Teixeira Mourão
63	Francisca de Paula Andrade da Costa
64	Joventina Sousa Cardoso
65	Lydia Inez Rodrigues
67	Mercês Gomes Ferreira
68	Maria da Graça Gernandes Albuquerque
69	Maria José Messias Sallim
70	Maria Ruth Cordeiro da Silva
72	Maria do Socorro Soares da Silva
73	Maria Terezinha da Silva Carvalho
74	Marly da Trindade Fernandes
75	Maria Ivone de Carvalho Luna
76	Nice de Vasconcelos
77	Osvaldina Queiroz dos Santos
78	Regina Coeli Frazão Pereira
80	Adriano Martins Carvalho
81	Carmem Dolores Pamplona Frazão
92	Sônia Maria de Sousa Castilho
102	Maria Gonçalves da Silva
107	Maria da Conceição Ferreira da Silva
109	Ana Maria Silva de Vasconcelos
112	Expedita Lopes Raposo
114	Luiz Alberto Rodrigues de Moraes
116	Thelma Gonçalves Sarmanho
117	Wilma da Silva Bentes
121	Eliana Kzam Smith Moraes
126	Maria Helena Miranda de Andrade
127	Rosilda da Cruz Mota
128	Cleurence Caetano da Mota
129	Carmelita Gusmão
135	Ivani Souto de Aragão
140	Rosilda Risete de Barros.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PA-
 RA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE PROFESSOR
 DE EDUCAÇÃO FÍSICA

N.º de Inscrição	Nome
60	Carmem Campelo Bezerra
79	Antonio Sérgio Sarubly de Medeiros
82	Adelzira Moreira Trindade
83	Glória de Fátima Tavares de Barros
84	Heloisa Helena do Nascimento Lucas
86	Grovanni Batista Emmi

- 87 — Mariza Corrêa Cardoso
 88 — Maria Fellsbela Cunha de Araújo
 89 — Marjane Sousa Bonfim
 90 — Pompeo Cristo de Sousa Fortunato da Silva
 91 — Raimundo Nazareno Ferreira da Silva
 93 — Wilma Monteiro da Costa
 101 — Maria Suely Brasil Borges
 106 — Vilma Ferreira Mala
 111 — Eurico Fernandes de Queiroz Alves
 113 — Frederico Guilherme Ribeiro Cardoso
 119 — Miriam Vasconcelos Braga
 122 — Maria das Graças Carmona dos Santos
 123 — Maria Thelma Ponte de Sousa
 131 — Maria Gabriela Sousa Matos
 134 — Lélia da Silva Campos
 137 — Francisca Maria do Nascimento Lemos
 142 — Mário do Vale

(G. Reg. n. 13.336)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

Edital de Citação

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n. 084/69/GS do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, fica citada pelo presente edital, na forma do Art. 199 § 3.º, da Lei n. 749, de 24.12.53, Juvandira da Silva Farias, professora de 3a. entrada, Nível 4, Q. U., lotada no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", para no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado, apresentar defesa como indiciada, sendo-lhe facultada vista do processo, na sede dos trabalhos da Comissão, isto é, no prédio onde está situado a Secretaria de Estado de Educação, dependência da Assessoria Jurídica, à Praça da República, n. 1.020 Edifício Costa Leite, nesta capital.

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado oito (8) vezes consecutivas na forma da lei.

Secretaria da Comissão de Inquérito, em 1.º de dezembro de 1969.

Darcy Oliveira
Secretária da Comissão

Visto:

Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto
Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 13327 — Dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 de

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado, pelo presente Edital, Rosineide Batista Simões, professor habilitado nível 1, lotado no Grupo Escolar de Capanema para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e § 2º e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de novembro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Lutz Ferreira da Silva
Resp. pelo exp. do Dep. de Administração

(Dias: 14 e 28/11 e 13.12.69)
(G. — Reg. n. 12.392 —SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
MEDICÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Mário Yamanouth, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 154, de 25 de setembro de 1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e demarcação do lote de terras adquiridos por compra do Estado, pertencente ao Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, situado no município Tucuruí, tem marcado o dia 17 de dezembro de 1968 às 8 horas, na barraca do demarcante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e demarcar, limita-se pela frente com o rio Tocantins; pelo Sul com a invernada do Estado; pelo Norte com o lugar denominado Mangal e pelos fundos, com terras

devolutas do Estado, medindo mais ou menos com (100) metros de frente por cem (100) metros de fundos.

Pelo presente edital, convidado os Senhores Coletores Estabelecido do Termo de Tucuruí, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos de campo, acompanharem a demarcação, e se quiserem alegar ou reclamar o que for de direito.

Cai o presente edital, publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixado na Coletoria Estadual de Tucuruí e na barraca do demarcante.

Belém, 8 de novembro de 1968.

MÁRIO YAMANOOUTH, agrimensor Cart. Prof. n. 35 — TAD — Crea.

(T. n. 15574 — Reg. n. 3777 — Dias 21/11 — 2 e 12/12/69).

INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIALSuperintendente Regional no
Pará

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito instituída pela DTS—SRPA—1372, de 14.11.69, publicada no BSL—INPS—220, de 17.11.69, do sr. Superintendente Regional, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da referida Comissão, notifica, pelo presente edital, Carlos Jurandir Monteiro Lopes, Escriturário, nível—10—B, n. 304.849, na qualidade de indiciado no processo n. OL—33.234 e AC—2.110.411/69, para a partir da publicação deste acompanhar e assistir a todos os atos do aludido inquérito, assim como comparecer no dia 29 de Dezembro de .. 1969, às 8:30 horas, no Edifício do INPS, 8o. andar, sala 809, sito à Rua Senador Manoel Barata, 869, a fim de prestar depoimento.

Belém, 09 de Dezembro de 1969.

Maria Filomena do Valle Leite
Secretária da CI

(Ext. — Reg. n. 3996 — Dia: 12/12/69).

CONTRATO DE
ARRENDAMENTO

Contrato de Arrendamento de Área interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) entre o Quartel General da Primeira Zona Aérea e Telecomunicações Aeronáuticas S.A. (TASA).

Aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e Major Brig. R. Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes, Presidente da Comissão de Administração de Telecomunicações Aeronáuticas S/A., ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro .. (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "Concessionária" de Escritório para operação, Rádio Teletipo e Despacho na estação de passageiros do Aeroporto de Belém (PA) mediante as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — A Con-

cessionária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de onze virgula trinta metros quadrados (11,30m²), correspondente à parte da Sala de Tráfego localizada na planta de Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) constante do Processo 13/SAC-1/69 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à Concessionária no seguinte estado: livre, com piso, paredes, teto, portas, janelas instalação elétrica em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Segunda — A Concessionária pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de Noventa cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 90,40), que recolherá à Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10o.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Terceira — A Concessionária fica, ainda sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Concessionária e aprovados pelo Serviço de Aeronáutica Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, cobrindo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração de Aeroporto, exercer sobre os serviços;

8 — Devolver findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

9 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim;

10 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

11 — O contrato caducará de pleno direito, se a Concessionária não providenciar sua publicação no órgão oficial, até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta — O prazo de exploração será de um (1) ano a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governador e de acordo com § 1o. do artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

Sub-Cláusula Única — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixadas na forma do artigo 7o. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à Concessionária de tantos (12) um doze avos) da quantia arbitrada quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista neste contrato a indenização será devolvida à arrendatária.

Sub-Cláusula Única — O efeito do disposto neste

artigo, as partes acordam em arbitrar em Hum mil seiscientos e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 1.647,50) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Sexta — A Concessionária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SAC-1, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer Cláusula contratual.

Sub-Cláusula Única — Do ato que impuzer a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Sétima — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de intelecção judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se ressalavada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta data, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) se a Concessionária falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a Concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalçada por multas ou taxas de arrendamento não paga.

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a neces-

sidade da rescisão;

h) se expirar o prazo contratual, sem que a Concessionária tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

Sub-Cláusula Única — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Oitava — A Concessionária depositará em caução no valor de Cento e oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 180,80) na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

Cláusula Nona — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima — O concessionário elege seu fóro legal a cidade de Belém (PA).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n. 1.140 emitido por Caixa Econômica Federal do Pará no valor de Cento e oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 180,80) é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém ... de de 1969
Maj. Brig. do Ar. — PAULO SOBRAL RIBEIRO GONÇALVES — Comandante da Primeira Zona Aérea

Concessionário
Maj. Brig. RIR FRANCISCO AURÉLIO DE FIGUEIREDO GUEDES — Presidente da Comissão de Administração da Telecomunicações Aeronáuticas S.A.

OMAR PEREIRA LEAL — Cel. Int. Aer. Chefe do SI-1
TRISTÃO ARARIPE DA ROCHA BASTOS — Cap. Av. Chefe do SAC-1

(Ext. — Reg. n. 3998 — Dia: 12.12.69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Opúsculo encadernado à venda no arquivo da Imprensa Oficial. Preço NCr\$ 3,00

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Térmo aditivo ao contrato de fornecimento, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a Companhia Ferro Brasileiro, para o fornecimento de tubos e conexões de ferro fundido, inclusive peças diversas, destinados a rede de abastecimento de água, da cidade de Belém. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, 1201 presente os senhores: Eng. Lóriwal Rei de Magalhães, Diretor da Autarquia, que passará a ser denominada DEPARTAMENTO e a Companhia Ferro Brasileiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma Ildelfonso Pinho & Cia., estabelecida nesta cidade à Avenida 16 de Novembro n. 59, na pessoa de seu sócio, Senhor Guilherme de Souza

Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida 16 de Novembro n. 59, tendo em vista o que dispõe o artigo 787, item a e a segunda parte do artigo 781, do código de Contabilidade Pública da União, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes; cujos efeitos retroagirão ao exercício financeiro de 1968, época da assinatura e vigência do Térmo Aditivo, assinado em 28 de novembro do mesmo ano. Cláusula Primeira: — Das despesas: As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o Térmo Aditivo, assinado em 28 de novembro de 1968, ajustados pela importância total de Cento e cinco mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos (NCr\$ 105.567,32), sendo sete mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta e seis centavos (NCr\$ 7.587,66), correspondente ao imposto de consumo, calculado de acordo com a legislação em vigor, correrão à conta da verba 4.1.1.3

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo da Imprensa Oficial ao preço de NCr\$ 5,00

NÓVO REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Separata à venda no arquivo da Imprensa Oficial

Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR), constantes do Orçamento do Departamento aprovado para o exercício financeiro de 1968. Cláusula Segunda: — Continuam em vigor as demais cláusulas do Térmo Aditivo assinado em 28 de novembro de 1968. E, por estarem de acordo as partes contratantes, reciprocamente contratadas, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Engenheiro Diretor Geral da Autarquia e pelo representante da Contratante, na presença de duas testemunhas que também a este assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 11 de dezembro de 1969
Eng. Lóriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA
a) Ildelfonso Pinho
Pela Contratante
TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho
Raimundo João Martins

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido e visto outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 11 de dezembro de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 4010 — Dia: 12/12/69).

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.407

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias ao sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, exercício financeiro de 1964. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.63, e a requerimento da Auditora dra. Nessima Simão Tuma, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 1964, a fim de no prazo de dez (10) dias após a última publicação no Diário Oficial prestar esclarecimento sobre irregularidade constatada no exame da sua prestação de contas.

Belém, 27 de novembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 13.153 — Dias 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, e 17—12—1969)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.049

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 476
Pedido de Contagem de férias da Comarca de Nova Timboteua
Requerente: — O dr. Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Dispõe sobre a contagem, em dobro, como serviço público, de férias não gozadas em favor do bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente

Vistos, etc.

Requer o bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito de Nova Timboteua, que lhe sejam contados, em dobro os períodos de férias eleitorais não gozadas e referentes aos anos de 1966, 1967 e 1968, bem como os mesmos períodos com referência a justiça comum.

Opinou a Rota, Corregedoria no sentido de ser contado em dobro apenas o tempo referente ao serviço eleitoral, ou seja um ano de serviço público.

Ainda que por maioria escassa, este Egrégio Tribunal tem admitido a contagem simultânea das férias eleitorais e da justiça comum, por entender que a disposição contida

no código judiciário do Estado, longe de proibir tal contagem ao revés, a prestigia, quando permite o gozo dessas férias em períodos diferentes.

Nestes termos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em ordenar se contem, em favor do requerente, bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, dois anos de serviço público, decorrente da contagem em dobro de férias da justiça comum e da eleitoral, referentes aos anos de 1966, 1967 e 1968.

Belém, 5 de novembro de 1969.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.249)

ACÓRDÃO N. 477

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Geraldo Lopes de Oliveira Gomes

Apelado: — Agostinho Linhares de Souza

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em

que é apelante Geraldo Lopes de Oliveira Gomes e apelado Agostinho Linhares de Souza
EMENTA: — I — Não constitui cerceamento da defesa indeferimento de vistoria quando evidente meio protelatório.

II — O proprietário pode pedir prédio para uso de pessoa de sua família, comprovada a necessidade.

Agostinho Linhares de Souza intentou uma ação de despejo contra Geraldo Lopes de Oliveira Gomes, com fundamento no inciso III do artigo 11 da lei número 4.494 de 25 de novembro de 1964, ação esta precedida da competente notificação para desocupação, não atendida. Citado o R. compareceu este arguindo preliminares de nulidade e solicitando ao Juiz o suprimento de formalidades para comprovar o verdadeiro destino que o A. queria dar ao prédio, terminando por pedir a devolução do prazo para contestar a ação. O dr. Juiz ao deferir o pedido de suprimento documental, logo saneou o processo como se vê do despacho de fls. 14 e v. Satisfeitas as provas, foi designado o dia para audiência transferida mais uma vez, requerendo o R. produção de provas inclusive vistoria com arbitramento, o que foi indeferido pelo

doutor Juiz em despacho de fls. 31 assim como ordenado o desentranhamento de documento produzido fora da oportunidade. Não se conformou o R. que agravou no auto do processo com fundamento em cerceamento de defesa, na forma do artigo 851, inc. II, para ser conhecido como preliminar no julgamento da apelação. Foram ouvidas A. e R. assim como três testemunhas com depoimentos mais ou menos acordes. O doutor Juiz em despacho fundamentado julgou procedente a ação e concedeu o prazo de 30 dias para a desocupação e mais honorários de advogado, cominando as penas costumeiras ao A. se não utilizar o prédio pelo tempo de um ano. Não se conformou o R. que apelou da sentença com a preliminar alegada no agravo do auto do processo, tendo o apelado arrazoado pleiteando a sustentação do despacho. — Quanto ao agravo no auto do processo, a medida foi requerida pelo apelante a fim de comprovar benfeitorias existentes no prédio em questão, a fim de pedir providências dentro da ação. Essa medida é conhecida protelatória para prolongar a agonia do fatalismo a que está destinada a ação de despejo, sem proveito algum e procrastinando ainda mais a marcha do processo.

Quanto ao mérito, também não tem razão o apelante. O pedido foi feito em face de dispositivo permissivo para o proprietário pedir para uso de pessoa de sua família, e está comprovada essa necessidade, não tendo o apelante conseguido anular a situação do A. Assim, Acórdam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar contida no agravo no auto do processo no mérito, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. — P. I. R.

Belém do Pará, 11 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 478

Recurso Cível "Ex-Officio" de Mandado de Segurança de Monte Alegre

Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca

Recorrida: — Edilziete Eduardo Pinheiro

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: — Não cabe segurança contra ato de pessoa física dirigente de entidade privada, mesmo que tenha direito líquido e certo, porque, para prestar o fato ou abster-se do ato, há ação própria no direito privado.

Edilziete Eduardo Pinheiro, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente na cidade de Monte Alegre, neste Estado, requereu e obteve segurança contra ato tido como ilegal e violento da diretora da Fundação Educacional Professora Catete Pinheiro (Ginásio Monte Alegre), tendo, para tanto, se esteiado no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição vigente.

A recorrida no dia três (3) de março do ano em curso compareceu ao estabelecimento escolar denominado Ginásio Monte Alegre que tem como diretora Ierece de M. Melo Moreira com a finalidade de matricular-se na 3ª série ginasial tendo deixado o seu

requerimento e como até o dia 20 do mesmo mês de março não tivesse obtido qualquer resposta, voltou ao estabelecimento para saber qual tinha sido o despacho dado em sua petição, ficando surpresa com o indeferimento por falta de vaga com a justificação de a direção não poder ultrapassar o número de matriculados em cada série.

Não se conformou a recorrida com aquela decisão, porque sabia que na 3ª série havia muitas vagas e, por isto, não era verdade o alegado pela diretora do estabelecimento, e que assim decidira porque era do seu conhecimento que a recorrida era mãe solteira.

Não constando do Regulamento do estabelecimento qualquer proibição a respeito de matrícula de mãe solteira, a recorrida lançou mão do Mandado de Segurança para ver o seu direito garantido, cuja tramitação seguiu o curso normal no Juízo "a quo" até sentença final. A doutora Juiza apreciou com minudências todos os lances da questão e chegou à conclusão de que a diretora do Ginásio Monte Alegre, deixara de matricular a recorrida por mero capricho de não querer receber no estabelecimento mãe solteira, porquanto, na ação ficou provado haver vagas na 3ª série ginasial, razão por que concedeu a segurança.

O doutor 1º Sub Procurador do Estado levantou a preliminar da impropriedade do remédio jurídico porque o estabelecimento de ensino denominado Ginásio Monte Alegre é uma entidade de direito privado, simplesmente reconhecido de utilidade pública pelo Governo estadual, não é subvencionado, não é concessionário do serviço público, não é uma autarquia nem entidade para-estatal, daí não ser a diretora autoridade pública ou funcionário público, sujeito ao remédio heróico.

Isto posto:

Acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça em sessão plena e por unanimidade de votos, preliminarmente dar provimento ao recurso para cassar a segurança concedida a recorrida por não ser cabível este remédio jurídico contra ato de pessoa física dirigente de entidade privada, porque, para atender a prestação de fato ou

abstenção de ato, existe ação própria no direito privado. — Belém, 23 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 479 Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

Apelados: — Lydia Isabel Labeca e Glenio Labeca

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelados Lydia Isabel Labeca e Glenio Labeca e como apelante o doutor Juiz de Direito da 10ª Vara Cível.

Acordam os senhores Juizes componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento a apelação, para confirmarem, como confirmam a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, visto estar conforme a lei e o direito.

Os apelados resolveram por mútuo consentimento a separação judicial de seus bens e destino, guarda e garantia ao filho comum, ficando ainda acertado de que o desquitando pagará uma pensão de trezentos cruzeiros novos a seu filho, isto durante seis meses e daí por diante esta pensão será elevada para quinhentos cruzeiros novos, obrigando-se ainda pela sua educação primária secundária e superior.

O doutor Juiz a quo tendo recebido a petição ouviu os desquitandos na forma da lei e lhes deu o prazo para reflexão tendo decorrido este. Eles compareceram novamente à presença do magistrado que os exortou a permanecerem na vida comum o que discordaram motivo por que o juiz mandou autuar a petição e lavrar o termo de ratificação do pedido. O Ministério Público sendo ouvido em nada se opôs razão por que o Juiz após estudo de

tido do caso lavrou sentença homologando o desquite, de cuja sentença apelou para esta Superior Instância.

Como consta da ata, a decisão foi confirmando a sentença do Juiz a quo e mandando que se averbe no Registro competente.

Belém, 23 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 480

Pedido de Férias de Nova Timboteua

Requerente: — A dra. Edna Anjos Nunes, pretora do termo judiciário de Santa Maria do Pará

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Dispõe sobre a contagem de férias não gozadas, em favor da bachareira Edna Anjos Nunes, pretora do Termo judiciário de Santa Maria do Pará, comarca de Nova Timboteua.

Requer Edna Anjos Nunes se conte em dobro o período de férias que deixou de gozar relativas aos anos de 1966 a 1969, para os fins de direito. O pedido veio instruído com certidão da Secretaria deste Egrégio Tribunal, comprovando o alegado. Ouvida a Douta Corregedoria, sua eminente titular nada opôs.

Assim sendo:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em ordenar se contem em dobro, em favor da bachareira Edna Anjos Nunes, pretora do termo judiciário de Santa Isabel do Pará, comarca de Nova Timboteua, três períodos de férias não gozadas, ou sejam trezentos e sessenta dias, para os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 03 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Oficial Judiciário PJ-5, Antônia Rodrigues de Souza, lotado e em exercício nesta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, para substituir o sr. Chefe de Secretaria, Dr. Gerardo Soares Dantas, em virtude de seu afastamento por motivo de gozo de férias relativas ao ano de ... 1968, que se iniciaram a partir do dia 02.12.69.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

a) Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JJC de Belém
Homologado pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente, inclusive para efeito de pagamento. Em ... 03.12.69.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ATO N. 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista que, conforme Processo TRT P-396/69, a Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, requereu a sua exoneração do cargo em comissão de Diretor do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada no dia 3 do mês corrente que, deferindo o pedido de exoneração, determinou fosse consignado nos assentamentos funcionais da requerente um voto de louvor pelo exercício da referida comissão;

RESOLVE exonerar a pedido de acordo com o disposto no art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sulica Batista de Castro Menezes do cargo isolado de provimento em comissão de

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Diretor do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal e determinar seja consignado, em seus assentamentos funcionais, um voto de louvor pelo exercício da referida comissão.

Publique-se e cumpra-se.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 113 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria Elydia de Macêdo Moraes, para substituir a Chefe da Seção Financeira, símbolo PJ-3, Margarida Maria da Silva Toutonge, enquanto durar o impedimento desta.

Cumpra-se e publique-se.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 114 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi concedida a exoneração a pedido da Dra. Sulica Batista de Castro Menezes do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Serviço Administrativo;

RESOLVE designar a Chefe da Seção Financeira, símbolo PJ-3, Margarida Maria da Silva Toutonge para responder pelo cargo de Diretor do Serviço Administrativo, símbolo PJ-2, até o provimento do mesmo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 115 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Re-

gião, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto número 61.049, de 1967 e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 24 de dezembro de 1968 e Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1968,

RESOLVE atribuir gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de dezembro do ano em curso, no total de hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 1.365,00).

Secretário do

Presidente

Aloísio Augusto Lo-

pes Chaves 250,00

Assistente

Martha Maria Barra

Lima * 475,00

Auxiliar

Maria de Nazaré Sil-

va de Moraes Rêgo 150,00

Ajudantes

Raimundo Valério de

Alencar 130,00

Guilherme Martins

Pantoja 120,00

Milton Corrêa Mar-

tins da Silva 120,00

Raimundo Nonato de

Souza 120,00

NCr\$ 1.365,00

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. PRETORIA

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado Jacques Chacron, paraense solteiro, de 18 anos de idade, estudante, residente nesta Cidade, à Av. Dr. Freitas, n. 2.708, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3o. e 4o. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedir-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria, no dia 26 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpra-se

Repartição Criminal, 5 de dezembro de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia —
1o. Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 13.339)

Edital de Citação do réu Milton Souza da Silva, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo

crime que lhe é movido pela Justiça Pública

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 2a. Vara Penal através do 6.º Promotor Público, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Milton Souza da Silva, paraense, casado, motorista, com 30 anos de idade, filho de Dionísio Souza da Silva e de Maria de Souza da Silva, residente à Rua dos Caripunas, n. 217-B, bairro do Jurunas, incurso nas penas do artigo 217, combinado com o item III do artigo 226 do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer perante este Juízo no dia 23 de janeiro de 1970, às 10 horas para ser devidamente interrogado, valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta

cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) MARIA LÚCIA GOMES FERREIRA, Juíza de Direito.

Edital de citação do réu Leônidas Miguel dos Anjos Costa, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública;

A Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por esta Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do Dr. 2º Promotor, Moacir Bernardino Dias, move contra Leônidas Miguel dos Anjos Costa, paraense, solteiro, comerciante residente e domiciliado à Duque de Caxias, Vila Rosa, n. 38, bairro do Marco, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E como o referido denunciado não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o presente edital de citação com o prazo de 15 dias pelo que ficará o mencionado acusado citado a comparecer perante este Juízo, no dia 26 de janeiro próximo, às 10 horas valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado é expedido este edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1969. Eu MARTA LIMA, Escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) MARIA LÚCIA GOMES FERREIRA, Juíza de Direito.

Edital de citação do réu João Vale da Paixão, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública, através do Dr. 4º Promotor Público move contra o réu João Vale da Paixão, paraense, solteiro, com 19 anos de idade, mecânico, residente à travessa Quintino Bocaiuva n. 357, incurso nas penas do artigo 155, c.c. o art. 12, inciso II, do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze dias, pelo qual ficará o réu citado para comparecer perante este Juízo, no dia 26 de janeiro de 1970, às 10 horas para ser devidamente interrogado valendo a citação por todos os demais termos de processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu, é expedido o edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) MARIA LÚCIA GOMES FERREIRA, Juíza de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL
4a. Pretoria
EDITAL**

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc..

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Jayme Nunes Lamarão, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nunes Ferreira, brasileiro, casado, braçal, residente nesta cidade de Belém, à Av. Bernardo Sayão, n. 1.898, Vila Limoeiro, Estrada Nova, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 (parte geral) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente mês, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corpo-

rais leves, do qual é acusado. Cumpra-se.

Belém, 5 de dezembro de 1969.

Eu,, Escrivã o datilografei e subscrevi.

A Pretora:

Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jader Fontenele Barbalho e Elcione Therezinha Brito Zahluth, filho de Laércio Wilson Barbalho e Joanele Fontenele Barbalho, ela filha de Domingos Salim Jacob Zahluth e de Nair Rodrigues de Caldas Zahluth, solt: — Elias Gorayeb e Elza Pires Sadala, ele filho de Assad Gorayeb e de Zede Gorayeb, ela filha de Michel Farah Sadala e de Fortunata Pires Sadala, solt: — José Oliveira Pinheiro e Djanira Santos Silva, ele filho de Ademir Mendes Pinheiro e de Paula Oliveira Pinheiro, ela filha de Domingos Martins Silva e de Waldomira Santos Silva, solt: — Antonio Roberto de Alcantara Pereira e Maria Celeste da Silva Rodrigues, ele filho de Angelino Morais Pereira e de Laura Nazaré de Alcantara Ferreira ela filha de Augusto Rodrigues e de Isabel da Silva Rodrigues, solt: — Seishiro Fujita e de Moka Abe, ele filho de Waichi Fujita e de Jukue Fujita, ela filha de Katsue Abe e de Kinuko Abe, solt: — Joaquim Marcelino Monteiro Filho e Janete Nazaré de Oliveira Monteiro, ele filho de Joaquim Marcelino Monteiro e Eduviges Messias Monteiro, ela filha de João Queiroz Monteiro e de Ana Menezes de Oliveira, solt: — Valdemar Lopes e Celina Nunes dos Santos, ele filho de Idalina Maria Lopes, ela filha de Pedro Nilo dos Santos e de Rosalina Nunes dos Santos, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Alcir Bezerra de Menezes e Maria Luiza Bastos Rocha, ele filho de Francisco Bezerra de Menezes e de Alice Bezerra de Menezes, ela filha de Milton Reis Rocha e de Ilcéa Bastos Rocha, solteiros. Antônio Bernardo Alves Santana e Maria de Nazaré Leal dos Santos, ele filho de Antônio Joaquim de Santana e de Maria do Carmo Alves, ela filha de Ocilio dos Santos Cordovil e de Santana Leal dos Santos, solteiros. Luiz Guilherme Fernandes Lima e Adélia Salomão, ele filho de Adalberto Fernandes Lima e de Euclídia Fernandes Lima, ela filha de Romão Alfredo Salomão e de Rosária Tavares Salomão, solteiros. José Pedro Cordeiro de Sousa e Maria das Graças Rodrigues, ela filha de José Guilherme de Sousa e de Ana Cordeiro de Sousa, ela filha de Iná Rodrigues, solteiros. Jaime Nascimento Costa e Severa Romana Nunes de Lima, ele filho de João Bento da Costa e de Neyde Nascimento Costa, ela filha de Raimundo Rodrigues de Lima e de Elza Nunes de Lima, solteiros. José Rodrigues Carneiro e Rosa Maria da Silva Cruz, ele filho de Jacy dos Santos Carneiro e de Maria Nunes Carneiro, ela filha de Manoel Ferreira Cruz e de Maria Augusta da Silva, solteiros. Delmirã de Nazaré Gomes Lima e Maria de Nazaré Farah Costa, ele filho de Odalésio de Araújo Lima e de Doralice Gomes Lima, ela filha de Manoel Lira Costa e de Bernardina Farah Costa, solteiros; Hamilton Monteiro e Virgínia Alves Carneiro, ele filho de Maria Monteiro, ela filha de Manoel Alves Carneiro e Raimunda Tomaz Carneiro, solteiros. Manoel dos Santos Monteiro e Ana Maria Pombo Rodrigues, ele filho de Venância Alves Monteiro e de Ernestina Cruz dos Santos, ela filha de Simplicio Rodrigues e de Vivina Pombo Rodrigues, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de dezembro de 1969. Eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15.643 — Dia 12.12.69 — Reg. n. 4007)



Republica Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 2.466

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTORIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 316/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Jorge Monteiro Nogueira, inscrito sob o n. 29.648, lotado na 91a. Secção;

Maria do Amaral Silva, inscrita sob o n. 25.677, lotada na 66a. Secção;

Claudio Marques dos Santos, inscrito sob o n. 4.025, lotado na 10a. Secção;

Lidia Conde Santiago, inscrita sob o n. 58.223, lotada na 123a. Secção;

Jacira da Conceição Marques, inscrita sob o n. 19.373, lotada na 51a. Secção;

Pedro Paulo Guerreiro da Cruz, inscrito sob o n. 53.368, lotado na 117a. Secção;

Maria do Carmo de Souza Daibes, inscrita sob o n. lotada na 103a. Secção;

Josefa Benício Serra, inscrita sob o n. 1.074, lotada na 17a. Secção;

Celina Souza, inscrita sob o n. 7.219, lotada na 25a. Secção;

Raimundo Roberto Leitão Ataliba, inscrito sob o n. 41.054, lotado na 100a. Secção;

Lucas Martins dos Santos, inscrito sob o n. 36.021, lotado na 98a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (2) dois dias do mês de dezembro de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13283)

EDITAL N. 317/69

Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz Saber, a quem interessar possa, que o eleitor: Olavo Garcia Prala, portador do Título eleitoral n. 51.401, da 9a. Zona da cidade do Rio de Janeiro do Estado da Guanabara, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (2) dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 13264)

A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D O à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL